

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO Nº 5007417-08.2026.8.24.0019

RODRIGUES & ZANCHETTA CONSULTORIA LTDA, empresa especializada em administração judicial em processos de recuperação judicial e falência, inscrita no CNPJ nº 57.688.585/0001-00, com endereço a Avenida Cotovia, nº 737, 8º andar, sala 816, Indianapolis, São Paulo/SP, CEP 04.517-002, neste ato representada por sua sócia-proprietária ANA CLAUDIA RODRIGUES MULLER, advogada, inscrita na OAB/SP 145.543, nomeada para realização da PERÍCIA nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, requerida por **JUNIOR NESPOLLO TRANSPORTES LTDA (Sociedade)**, vem, respeitosamente, ante Vossa Excelência, em atendimento ao r. decisão de fls. 29, apresentar o **LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA** referente a visitação realizada em **24 de agosto de 2026**, nos seguintes termos.

1. DOS TRABALHOS REALIZADOS

Em cumprimento à determinação de Vossa Excelência, a Administração Judicial realizou a Constatação Prévia prevista no artigo 51-A da

Lei nº 11.101/2005, mediante análise da documentação apresentada pela Requerente e realização de diligência in loco em seu estabelecimento, situado no Município de Xaxim/SC.

Os trabalhos compreenderam a verificação das reais condições de funcionamento da empresa, da regularidade e completude da documentação apresentada, da localização de seu principal estabelecimento, da existência de eventual grupo econômico, da situação de seus bens e de sua atividade operacional, do passivo fiscal e da existência de eventuais indícios de utilização fraudulenta do instituto da recuperação judicial.

Durante a diligência presencial, realizada em 24 de agosto de 2026, foram verificadas a estrutura administrativa da empresa, a presença de funcionários, a existência e localização dos veículos e demais elementos relacionados à atividade empresarial, tendo sido constatada, inclusive, a chegada ao estabelecimento de conjunto rodoviário carregado com contêiner refrigerado.

No curso dos trabalhos, a Requerente também apresentou documentação complementar em atendimento às solicitações formuladas pela Administração Judicial, especialmente para o exame dos documentos previstos no artigo 51 da Lei nº 11.101/2005.

As informações obtidas por meio da análise documental e da diligência presencial encontram-se consolidadas no Laudo de Constatação Prévia ora apresentado, que acompanha a presente manifestação.

2. DAS PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES

A diligência realizada permitiu confirmar que a JUNIOR NESPOLLO TRANSPORTES LTDA. encontra-se efetivamente em funcionamento, mantendo estrutura administrativa própria no endereço indicado na petição inicial e atividade empresarial compatível com seu objeto social, relacionado ao transporte rodoviário de cargas.

Constatou-se, ainda, que o principal e único estabelecimento da Requerente está situado em Xaxim/SC, município integrante da área de abrangência desta Vara Regional, não se identificando, portanto, hipótese de remessa dos autos prevista no artigo 51-A, § 7º, da Lei nº 11.101/2005.

Quanto à documentação apresentada, a complementação realizada pela Requerente entre os dias 24 e 25 de agosto de 2026 supriu as principais pendências inicialmente identificadas, permanecendo, contudo, algumas ressalvas e pontos que foram devidamente individualizados no Laudo de Constatação Prévia, especialmente aqueles relacionados a aspectos documentais e contábeis.

No tocante à situação fiscal, foi identificado passivo fiscal no montante de R\$ 175.612,91, conforme documentação examinada, sendo as informações correspondentes detalhadas no laudo.

Por outro lado, não foram identificados indícios contundentes de utilização fraudulenta do instituto da recuperação judicial, tendo as inconsistências verificadas sido devidamente registradas para acompanhamento e eventual saneamento.

Desse modo, as constatações realizadas, tanto no exame documental quanto na diligência presencial, confirmaram a efetiva atividade empresarial da Requerente e forneceram os elementos necessários à manifestação técnica apresentada ao final do Laudo de Constatação Prévia, observadas as ressalvas nele consignadas.

3. DA CONCLUSÃO DO LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Ao final dos trabalhos, a Administração Judicial concluiu, nos estritos limites do objeto previsto no artigo 51-A da Lei nº 11.101/2005, que a Requerente exerce atividade empresarial real, regular e contínua no ramo de transporte rodoviário de cargas, tendo sua operação sido efetivamente constatada de forma presencial.

O trabalho técnico igualmente concluiu pela inexistência de elementos contundentes indicativos de utilização fraudulenta da recuperação judicial, bem como confirmou que o principal estabelecimento da Requerente se encontra dentro da competência territorial deste Juízo.

Diante desse conjunto de elementos, **a conclusão técnica apresentada é favorável ao deferimento do processamento da recuperação judicial, com ressalvas**, recomendando-se que as pendências documentais, contábeis e cadastrais identificadas sejam devidamente observadas e, conforme o entendimento de Vossa Excelência, objeto das determinações pertinentes no curso do processo.

Por fim, destacasse que, as ressalvas constantes do laudo foram individualizadas e fundamentadas, permitindo que o Juízo disponha de

elementos objetivos para sua apreciação, sem que a Constatação Prévia avance sobre matérias próprias da fase de processamento e acompanhamento da recuperação judicial.

4. DA JUNTADA DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES E DO RELATÓRIO DE HISTÓRICO DE POSIÇÕES DOS VEÍCULOS

Além do Laudo de Constatação Prévia ora apresentado, a Administração Judicial promove, nesta oportunidade, a juntada dos documentos fornecidos pela Recuperanda após solicitação desta Administradora Judicial, os quais foram encaminhados com a finalidade de complementar as informações necessárias à realização dos trabalhos e foram objeto de análise e consideração para a elaboração do Laudo de Constatação Prévia.

A documentação ora apresentada integra o conjunto de informações reunidas pela Administração Judicial no exercício de suas atribuições, tendo servido de subsídio para a análise da situação documental, operacional, contábil e econômico-financeira da Recuperanda, razão pela qual se mostra pertinente sua preservação nos autos, permitindo ao Juízo e aos demais interessados o acesso aos elementos que embasaram os trabalhos desenvolvidos.

Na mesma oportunidade, junta-se o "Relatório – Histórico de Posições dos Veículos", obtido pela Administração Judicial no momento da diligência realizada *in loco* no estabelecimento da Recuperanda, documento que registra as informações relativas à posição e localização dos veículos verificadas

por ocasião da vistoria.

A juntada desse relatório mostra-se especialmente relevante diante da própria natureza da atividade empresarial desenvolvida pela Recuperanda, voltada ao transporte rodoviário de cargas, uma vez que a existência, disponibilidade e efetiva movimentação da frota constituem elementos diretamente relacionados à verificação da atividade operacional da empresa.

Nesse contexto, o relatório obtido durante a diligência complementa os elementos documentais e materiais examinados pela Administração Judicial, contribuindo para demonstrar a efetiva operação da frota e, conseqüentemente, reforçando as constatações realizadas durante a vistoria acerca do funcionamento da Recuperanda.

Desse modo, os documentos ora juntados, incluindo aqueles fornecidos pela Recuperanda no curso da Constatação Prévia e o Relatório – Histórico de Posições dos Veículos obtido durante a diligência presencial, passam a integrar o conjunto documental dos trabalhos realizados pela Administração Judicial, servindo para registrar as informações colhidas no curso da diligência e subsidiar as conclusões apresentadas no Laudo de Constatação Prévia.

5. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência a juntada do Laudo de Constatação Prévia, elaborado em cumprimento à determinação judicial, bem como dos documentos fornecidos pela Recuperanda no curso dos

trabalhos e que subsidiaram sua elaboração, e do “Relatório – Histórico de Posições dos Veículos”, obtido por ocasião da diligência in loco.

Considerando as conclusões alcançadas no trabalho técnico, **manifesta-se a Perícia favoravelmente ao prosseguimento (processamento) da Recuperação Judicial, com ressalvas**, diante da constatação do cumprimento dos requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, da efetiva atividade empresarial da Requerente e da inexistência de indícios contundentes de utilização fraudulenta do instituto, nos termos do artigo 51-A, § 6º, da referida Lei.

Recomenda-se, contudo, que sejam observadas as ressalvas consignadas no Laudo de Constatação Prévia, especialmente quanto às providências necessárias ao saneamento das pendências documentais e contábeis nele apontadas no item 7.5 do referido laudo.

Ademais, registra-se que a análise de viabilidade econômica não integra o objeto da Constatação Prévia, nos termos do artigo 51-A, § 5º, da Lei nº 11.101/2005.

Por fim, esta Administração Judicial permanece à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários acerca das conclusões apresentadas no trabalho técnico.

Xaxim/SC, 25 de agosto de 2026.

ARZ – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
ANA CLAUDIA RODRIGUES MULLER
OAB/SP 145.543



em parceria técnico-contábil com



LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Artigo 51-A da Lei nº 11.101/2005

com as alterações da Lei nº 14.112/2020

JUNIOR NESPOLLO TRANSPORTES LTDA

CNPJ 32.382.730/0001-90 • Xaxim / Santa Catarina

Recuperação Judicial nº 5007417-08.2026.8.24.0019

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais
da Comarca de Concórdia / SC

Perito Contador: Ernani Plumer Santos Pinto

CRC/MT 016496/O-7 • Auditor Independente CNAI 4492 • Plumer Contabilidade

Perita nomeada / Administração Judicial: Rodrigues & Zanchetta Consultoria Ltda

CNPJ 57.688.585/0001-00 — representada pela Dra. Ana Cláudia Rodrigues Muller — OAB/SP 145.543

Concórdia / SC — 25 de agosto de 2026

SUMÁRIO

GLOSSÁRIO DE SIGLAS E TERMOS TÉCNICOS.....	3
SUMÁRIO EXECUTIVO	4
1. INTRODUÇÃO.....	6
1.1 Objeto e escopo da constatação	6
1.2 Metodologia	6
1.3 Limitações e responsabilidade da informação	6
2. HISTÓRICO E ATIVIDADE EMPRESARIAL	8
3. ORIGEM DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA	8
4. IDENTIFICAÇÃO E REGULARIDADE SOCIETÁRIA	9
4.1 Identificação da Requerente.....	9
4.2 Quadro societário e administração.....	9
4.3 Enquadramento de porte e opção pelo plano especial	9
4.4 Bens particulares do sócio administrador.....	10
5. GRUPO ECONÔMICO E CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL.....	11
6. RESUMO DOS ATOS PROCESSUAIS	12
7. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA LEI Nº 11.101/2005	14
7.1 Requisitos do art. 48 — pressupostos subjetivos e objetivos	14
7.2 Documentos do art. 51 — quadro-resumo	14
7.3 Análise por inciso — fundamentação dos apontamentos	15
7.4 Verificação das assinaturas das demonstrações contábeis.....	17
7.5 Pendências remanescentes e recomendações de complementação	18
8. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	19
8.1 Faturamento e continuidade operacional	19
8.2 Resultado dos períodos.....	19
8.3 Estrutura patrimonial e patrimônio líquido	20
8.4 Indicadores econômico-financeiros	21
8.5 Estrutura financeira pelo Modelo Fleuriet.....	22
8.6 Fluxo de caixa apresentado e projeção.....	22
8.7 Achados contábeis que demandam conciliação	22
8.8 Conclusão econômico-financeira preliminar.....	25
9. ENDIVIDAMENTO DECLARADO E SUA CLASSIFICAÇÃO	26
10. ENDIVIDAMENTO NÃO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL E QUADRO COMPARATIVO.....	27
11. PASSIVO FISCAL	28
12. RELAÇÃO DE BENS E BENS ESSENCIAIS	30
12.1 Conjuntos operacionais confirmados na diligência	31
12.2 Essencialidade dos bens.....	32
13. RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS.....	32
14. REAIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO (ART. 51-A, §§ 5º A 7º)	34
14.1 Elementos documentais e materiais de atividade real	34
14.2 Principal estabelecimento (art. 51-A, § 7º).....	34
14.3 Índícios de utilização fraudulenta (art. 51-A, § 6º).....	35
15. RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA DE CONSTATAÇÃO E VISTORIA IN LOCO.....	36
15.1 Objetivo e identificação	36
15.2 Roteiro de verificação e resultado	36
15.3 Descrição do que foi observado.....	37
15.4 Registro fotográfico	38
15.5 Conclusão da diligência.....	39
16. CONCLUSÃO TÉCNICA	39

GLOSSÁRIO DE SIGLAS E TERMOS TÉCNICOS

Para facilitar a leitura por todos os destinatários deste laudo, em especial o Juízo, registram-se abaixo os principais termos técnico-contábeis empregados.

Sigla / Termo	Significado
LREF	Lei de Recuperação de Empresas e Falência (Lei nº 11.101/2005, com as alterações da Lei nº 14.112/2020).
RJ	Recuperação Judicial.
AJ	Administrador(a) Judicial (arts. 21 a 25 da LREF).
ECD	Escrituração Contábil Digital — livro contábil transmitido ao SPED.
BP	Balanço Patrimonial — demonstração estática da posição patrimonial e financeira em determinada data-base.
DRE	Demonstração do Resultado do Exercício — apura o desempenho econômico (lucro ou prejuízo) do período.
DLPA	Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados — corresponde à “demonstração de resultados acumulados” do art. 51, II, “b”, da LREF.
DFC	Demonstração dos Fluxos de Caixa.
PL	Patrimônio Líquido — diferença entre ativos e passivos; quando negativo, denomina-se “passivo a descoberto”.
EBITDA	Lucro antes de juros, tributos sobre o lucro, depreciação e amortização — mede o resultado operacional “limpo”.
CCL	Capital Circulante Líquido — ativo circulante menos passivo circulante.
NCG	Necessidade de Capital de Giro — ativo circulante operacional menos passivo circulante operacional.
ST	Saldo de Tesouraria — ativo circulante financeiro menos passivo circulante financeiro.
Passivo concursal	Créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial (art. 49 da LREF).
Passivo extraconcursal	Créditos não sujeitos à RJ (por exemplo, tributários e os garantidos por alienação fiduciária — art. 49, § 3º).
Alienação fiduciária	Garantia em que a propriedade do bem permanece com o credor até a quitação; o crédito não se submete à RJ (art. 49, § 3º), preservada a posse dos bens de capital essenciais durante o stay period.
SCR	Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil.
CCS	Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional.
CT-e	Conhecimento de Transporte Eletrônico.
ME / EPP	Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, na definição do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
Plano especial	Modalidade simplificada de plano de recuperação, restrita a ME, EPP e produtor rural (arts. 70 a 72 da LREF).

SUMÁRIO EXECUTIVO

Este tópico sintetiza, de forma objetiva, as conclusões da constatação prévia, de modo a permitir ao Juízo a apreciação imediata dos pontos essenciais à decisão sobre o processamento da recuperação judicial, na forma do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005.

A análise compreendeu duas etapas: o exame das 1.695 páginas dos autos digitais e a diligência de constatação in loco realizada em 24 de agosto de 2026, seguida da complementação documental entregue pela Recuperanda entre 24 e 25 de agosto de 2026.

Em síntese, a Perícia constatou que:

- **Atividade real e regular, verificada in loco** — a diligência de 24/08/2026 confirmou estabelecimento com fachada e identificação próprias, escritório administrativo em funcionamento com duas funcionárias e o sócio administrador, frota no pátio e, durante os próprios trabalhos, a chegada do conjunto DAF de placas RXP4G60/RXX9E61 carregado com contêiner refrigerado lacrado pela Aurora Coop. Os elementos documentais convergem: CNPJ e registro na JUCESC ativos, doze empregados em atividade, 21 veículos registrados no DETRAN/SC, Conhecimentos de Transporte Eletrônico emitidos ao longo de todo o primeiro semestre de 2026 e faturamento mensal ininterrupto de R\$ 6.448.646,58 nos doze meses encerrados em junho de 2026.
- **Documentação dos arts. 48 e 51** — substancialmente suprida pela complementação de 24 a 25/08/2026, que trouxe as demonstrações do resultado anuais de 2023 e 2024, a ECD de janeiro a maio de 2024 até então ausente, as demonstrações contábeis de 01/01 a 31/07/2026, o relatório detalhado do passivo fiscal (art. 51, X), a relação de processos judiciais (art. 51, IX), as certidões criminais estaduais e federal, a declaração de imposto de renda do sócio administrador e a relação de credores reestruturada nas quatro classes, com endereços eletrônicos e regime de vencimentos. Remanescem pendências pontuais, detalhadas na Seção 7.5.
- **Situação econômico-financeira** — com a série agora completa, a Requerente registra geração operacional de caixa positiva em 2023 (EBITDA de R\$ 1.530.631,45), 2025 (R\$ 1.310.921,77) e no período de janeiro a julho de 2026 (R\$ 770.570,03), com resultado líquido negativo em todos os exercícios. O patrimônio líquido passa de R\$ 735.192,04 positivos em 2023 para R\$ 4.556.143,17 negativos em 31/07/2026, com grau de endividamento de 150,0% e liquidez corrente de 0,65. O quadro é compatível com crise de natureza financeira, e não operacional.
- **Descontinuidade da escrituração de 2024** — a receita bruta escriturada de junho a dezembro de 2024 é de apenas R\$ 596.437,14 (R\$ 85,2 mil por mês), contra R\$ 560,8 mil por mês de janeiro a maio do mesmo ano e R\$ 569,3 mil por mês em 2025. O prejuízo de R\$ 3.061.855,20 do segundo semestre de 2024 decorre em grande parte dessa assimetria, coincidente com a substituição integral do plano de contas em 01/06/2024.
- **Distorções contábeis materiais** — a conta “Adiantamentos a fornecedores/terceiros” registra R\$ 6.232.413,36 em 31/07/2026 — 68,4% do ativo total —, em conta única e sem desdobramento analítico, crescendo em paralelo à conta “Fornecedores” (R\$ 7.265.047,51). Há, ainda, ajuste de exercícios anteriores de R\$ 1.685.331,74 absorvido nos prejuízos acumulados sem trânsito pelo resultado e sem nota explicativa. A própria Recuperanda reconheceu, no Relatório do Passivo de 24/08/2026, que a conciliação está em curso na competência de agosto de 2026, em razão da recente substituição da responsabilidade técnica contábil.
- **Passivo declarado x passivo contabilizado** — o passivo concursal declarado é de R\$ 6.336.575,49, correspondente a 46,3% do passivo exigível contábil de 31/07/2026 (R\$ 13.673.175,21). Os doze maiores fornecedores da escrituração somam R\$ 5.506.206,71 e estão reconhecidos na relação de credores por apenas R\$ 338.505,85. Não há credores arrolados na Classe I, embora o balancete registre R\$ 656.314,13 em obrigações trabalhistas e previdenciárias, dos quais R\$ 453.649,76 em salários e ordenados a pagar.

- **Classificação dos créditos** — do passivo concursal declarado, R\$ 5.231.212,28 (82,6%) correspondem a créditos cujas garantias de alienação fiduciária estão averbadas no DETRAN/SC e que, em princípio, não se sujeitam à recuperação judicial (art. 49, § 3º). Excluídos, restariam R\$ 1.105.363,21 potencialmente concursais.
- **Bens e frota** — a diligência permitiu identificar individualmente nove conjuntos rodoviários em operação — sete deles dedicados à Aurora Coop — e um cavalo mecânico parado por avaria de motor. Dois semirreboques em operação (placas ASA8E35 e ASA8E40) não constam da certidão do DETRAN/SC nem da relação de bens, e duas carretas registradas (MGD4D45 e SXD1E05) não foram alocadas a conjunto. A Requerente não possui bens imóveis: o estabelecimento funciona em imóvel do sócio administrador, onerado por garantia real constituída para renegociar dívidas da própria pessoa jurídica.
- **Passivo fiscal (art. 51, X)** — levantado em R\$ 175.612,91 na data-base de 23/08/2026, sendo R\$ 165.546,91 federais e R\$ 10.066,00 de IPVA estadual. Não constam inscrições em Dívida Ativa da União, débitos municipais nem débitos de FGTS. O montante equivale a 1,3% do passivo exigível.
- **Enquadramento e plano especial** — a Requerente optou pelo plano especial dos arts. 70 e seguintes da LREF, na condição de microempresa. O porte registrado na JUCESC e na Receita Federal é, de fato, o de microempresa; a receita bruta escriturada, contudo, superou o teto de empresa de pequeno porte em 2023 (R\$ 6.586.246,52), em 2025 (R\$ 6.831.228,42) e nos doze meses encerrados em junho de 2026 (R\$ 6.448.646,58). O Relatório de Situação Fiscal da RFB de 23/08/2026 registra a exclusão da Requerente do Simples Nacional em 31/12/2021.
- **Grupo econômico e consolidação substancial** — não se identificou grupo econômico de fato ou de direito. O pedido é individual, a Requerente não possui filiais registradas e o sócio administrador não figura como titular de veículos nem de participação em outras sociedades. Prejudicado o exame de consolidação substancial (art. 69-J da LREF).
- **Indícios de fraude** — não foram identificados indícios contundentes de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial, na acepção do art. 51-A, § 6º, da LREF. Os pontos apontados nas Seções 8.7 e 14.3 exigem conciliação e esclarecimento, não comportando, neste estágio, juízo de fraude.

Recomendação técnica

Manifesta-se a Perícia FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO (PROCESSAMENTO) DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM RESSALVAS. A Requerente exerce atividade real e regular há mais de dois anos, o que foi verificado documentalmente e confirmado in loco, e não há indício contundente de utilização fraudulenta do instituto (art. 51-A, § 6º). A complementação documental apresentada entre 24 e 25 de agosto de 2026 supriu as principais pendências do art. 51. Recomenda-se, contudo, que o deferimento seja acompanhado de determinação para que a Recuperanda, em prazo fixado por este Juízo, (i) conclua e apresente a conciliação das contas de Adiantamentos a fornecedores e de Fornecedores, com demonstrativo analítico; (ii) apresente nota explicativa do ajuste de exercícios anteriores de R\$ 1.685.331,74 e esclareça a assimetria de reconhecimento de receitas de junho a dezembro de 2024; (iii) complemente a relação de credores com os fornecedores escriturados e com os eventuais credores da Classe I; e (iv) esclareça a compatibilidade entre o enquadramento de microempresa e a receita bruta escriturada, para fins da opção pelo plano especial. Registra-se que a análise de viabilidade econômica não integra o objeto da constatação prévia e não fundamenta a presente recomendação (art. 51-A, § 5º).

1. INTRODUÇÃO

O presente Laudo de Constatação Prévia é elaborado em atendimento à decisão proferida nos autos em epígrafe (Evento 29, DESPADEC1, de 11/08/2026), que, com fundamento no art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, determinou a realização de constatação prévia das reais condições de funcionamento da Requerente e da regularidade e completude da documentação que instrui a petição inicial.

O trabalho constitui parceria técnica entre a Rodrigues & Zanchetta Consultoria Ltda (CNPJ 57.688.585/0001-00), nomeada perita judicial e representada pela Dra. Ana Cláudia Rodrigues Muller (OAB/SP 145.543), e a Plumer Contabilidade, responsável pela análise técnico-contábil, por meio do perito contador Ernani Plumer Santos Pinto (CRC/MT 016496/O-7; Auditor Independente CNAI 4492), profissional legalmente habilitado, nos termos das NBC TP 01 e NBC PP 01.

1.1 Objeto e escopo da constatação

Conforme o art. 51-A da LREF, a constatação prévia destina-se à verificação exclusiva das reais condições de funcionamento da Requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial. Não se confunde com a verificação de créditos (art. 7º), que ocorrerá em fase posterior, sob responsabilidade da Administração Judicial.

Nos termos específicos da decisão de nomeação (Evento 29, item 4.1), a constatação abrange ainda: (a) a análise dos documentos acostados aos autos; (b) os requisitos para a consolidação substancial; (c) a inspeção ou constatação das reais condições de funcionamento da empresa; (d) os elementos enumerados nos §§ 5º a 7º do art. 51-A da LREF; e (e) o passivo fiscal da parte autora.

§ 5º A constatação prévia consistirá, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor.

Lei nº 11.101/2005, art. 51-A, § 5º (incluído pela Lei nº 14.112/2020)

1.2 Metodologia

Os procedimentos técnicos adotados compreenderam:

- análise documental integral do conjunto que instrui o pedido, compreendendo 1.695 páginas dos autos digitais (Eventos 1 a 42), incluindo petição inicial, emenda à inicial, atos societários, demonstrações contábeis das ECD dos exercícios de 2023 a 2025, balancete de junho/2026, demonstração e projeção de fluxo de caixa, relação de credores, relação de empregados, extratos bancários, certidões judiciais e fiscais, relatórios SCR e CCS do Banco Central, certidão do DETRAN/SC, certidão de protestos e conhecimentos de transporte eletrônico;
- conferência cruzada entre as demonstrações contábeis e os demais elementos dos autos, com identificação e quantificação das divergências;
- análise econômico-financeira dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 e do período de 01/01 a 31/07/2026, por meio de indicadores de liquidez, endividamento, lucratividade, prazos médios, EBITDA e estrutura patrimonial pelo Modelo Fleuriot, consolidada na planilha de análise econômico-financeira que acompanha este laudo;
- cotejo da documentação apresentada com o rol obrigatório dos arts. 48 e 51 da LREF, item a item;
- verificação da subscrição das peças contábeis por contador habilitado e pelo representante legal.

1.3 Limitações e responsabilidade da informação

As informações econômico-financeiras analisadas foram fornecidas pela própria Requerente, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade, integridade e exatidão dos dados, nos termos e sob as sanções do art. 171 da Lei nº 11.101/2005. Por se tratar de exame preliminar e de natureza não exauriente, as conclusões aqui lançadas poderão ser revistas e aprofundadas no curso do processo, à medida que sejam apresentados documentos complementares e atualizados.

Registram-se as seguintes limitações específicas: (i) a conta “Adiantamentos a fornecedores/terceiros”, que responde por 68,4% do ativo, não possui desdobramento analítico, o que impede a identificação dos beneficiários e a verificação da natureza dos lançamentos; (ii) não foram juntados os instrumentos contratuais dos financiamentos garantidos por alienação fiduciária, o que impede a verificação das condições pactuadas e a confirmação definitiva da sujeição ou não dos respectivos créditos; (iii) a responsabilidade técnica pela escrituração foi substituída em agosto de 2026 e a nova responsável declarou que parcela relevante dos saldos ainda demanda conciliação documental individualizada, de modo que os saldos analisados podem vir a ser ajustados; e (iv) os relatórios extraídos dos sistemas de rastreamento da frota, referidos no Termo de Diligência, não integram o conjunto examinado por esta Perícia contábil.

Transparência (art. 51-A c/c boas práticas): registra-se que a empresa signatária da constatação é a mesma que, no depósito judicial efetuado em 20/08/2026 (Evento 42), figura como destinatária de verba identificada como “honorários administrador judicial”, prática admitida por economia processual e que se declara expressamente para conhecimento do Juízo e das partes.

2. HISTÓRICO E ATIVIDADE EMPRESARIAL

A Requerente foi constituída em 08 de janeiro de 2019, sob a denominação ANILTO E JUNIOR TRANSPORTES LTDA, na cidade de Xaxim/SC, tendo por sócios Anilto Ferreira e Junior Nespollo, cada um titular de 100.000 quotas de R\$ 1,00.

Pela Alteração Contratual nº 1, de 18/03/2021, arquivada na JUCESC em 05/04/2021 sob o nº 20219421587, o sócio Anilto Ferreira retirou-se da sociedade, cedendo suas quotas a Junior Nespollo, que passou a deter a totalidade do capital social de R\$ 200.000,00. Na mesma oportunidade, a sociedade passou a girar sob a denominação atual — JUNIOR NESPOLLO TRANSPORTES LTDA — e transferiu sua sede para a Rua Adolfo Lunardi, nº 323, Bairro Alvorada, Xaxim/SC.

A atividade principal é o transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 49.30-2-02), com atividade secundária de transporte rodoviário de carga municipal (CNAE 49.30-2-01). O nome de fantasia registrado na Receita Federal é JN TRANSPORTES.

A operação está estruturada em conjuntos de transporte — cavalo mecânico acoplado a semirreboque —, dedicados sobretudo ao transporte de cargas em contêineres frigorificados (reefer) para carnes e miudezas congeladas, em operações de cabotagem e exportação, e ao transporte de cargas a granel em longa distância. O principal tomador dos serviços é a Cooperativa Central Aurora Alimentos, o que se confirma pelos Conhecimentos de Transporte Eletrônico juntados (Evento 1, DOCUMENTACAO23 e DOCUMENTACAO24, 834 páginas) e pela composição das duplicatas a receber.

3. ORIGEM DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Segundo a exposição das causas concretas da crise (art. 51, I, da LREF), constante da petição inicial (Evento 1, INIC28, páginas 11 a 15), a deterioração da capacidade de pagamento decorre do encadeamento dos seguintes fatores:

- Pandemia de COVID-19 (2020–2022): queda expressiva das exportações no primeiro ano completo de atividade da empresa, cuja operação está fortemente vinculada ao Porto de Itajaí;
- escalada da taxa básica de juros e restrição de crédito: encarecimento dos financiamentos bancários contratados para aquisição e manutenção da frota, principal componente do endividamento;
- sucessivas renegociações e refinanciamentos: cada repactuação incorporou novos encargos financeiros, juros remuneratórios e moratórios, multas e custos contratuais, ampliando o saldo devedor sem redução proporcional do principal;

- crise de liquidez consequente: atrasos de pagamento, protestos, cobranças extrajudiciais e ajuizamento de execuções.

A exposição atende formalmente ao art. 51, I. Anota-se, contudo, que a petição inicial não quantifica os fatores narrados nem os correlaciona a dados contábeis específicos, o que reduz sua utilidade como instrumento de aferição da crise. A análise das demonstrações contábeis (Seção 8) confirma, em substância, a narrativa: o endividamento bancário permanece na faixa de R\$ 3,9 a R\$ 5,0 milhões ao longo de todo o período examinado, enquanto a despesa financeira consome parcela relevante da geração operacional.

Verifica-se, ainda, elemento não mencionado na inicial e decisivo para a compreensão do quadro: o exercício de 2024 concentra prejuízo de R\$ 3.088.206,46, que consumiu integralmente o patrimônio líquido e instalou o passivo a descoberto verificado desde então. Desse montante, R\$ 3.061.855,20 foram apurados no segundo semestre, período em que a receita bruta escriturada caiu para R\$ 596.437,14 — questão examinada na Seção 8.7.

A complementação documental também permitiu situar o ponto de inflexão. A receita bruta cresce de R\$ 4.069.373,70 em 2022 para R\$ 6.586.246,52 em 2023, com resultado praticamente nulo (prejuízo de R\$ 5.426,58) já naquele exercício, ainda que o EBITDA fosse de R\$ 1.530.631,45. Ou seja: desde 2023 a geração operacional de caixa já era integralmente absorvida pela depreciação da frota e pelo serviço da dívida, que naquele ano consumiu R\$ 513.277,69 em despesas financeiras. A crise, portanto, não se inicia em 2024 — 2024 apenas a tornou patrimonialmente visível.

4. IDENTIFICAÇÃO E REGULARIDADE SOCIETÁRIA

4.1 Identificação da Requerente

Item	Resultado da verificação
Razão social	JUNIOR NESPOLLO TRANSPORTES LTDA
Nome de fantasia	JN TRANSPORTES
CNPJ	32.382.730/0001-90 — situação cadastral na RFB: ATIVA desde 08/01/2019 (consulta de 06/07/2026)
Natureza jurídica	206-2 — Sociedade Empresária Limitada
NIRE / JUCESC	42205854936 — Registro Ativo (Certidão Simplificada Digital de 04/07/2026, protocolo 266482236)
Início da atividade	08/01/2019 — mais de 7 anos na data do pedido
Sede	Rua Adolfo Lunardi, nº 323, Bairro Alvorada, Xaxim/SC, CEP 89.825-000
Objeto social	Transporte rodoviário de cargas intermunicipal, interestadual, internacional e municipal
Capital social	R\$ 200.000,00 — integralizado
Porte registrado	Microempresa (JUCESC e RFB) — ver Seção 4.3
Filiais	Nenhuma filial registrada na JUCESC ou na RFB
Último arquivamento	05/04/2021 — Ato 002 (Alteração), Evento 022 (alteração de dados e de nome empresarial)

Quadro 1 — Identificação da Requerente. Fonte: Evento 1, DOCUMENTACAO2, DOCUMENTACAO3 e DOCUMENTACAO4.

Conclusão deste tópico: a Requerente encontra-se regularmente registrada e em situação cadastral ativa perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e a Receita Federal do Brasil, exercendo atividade empresarial há mais de 2 (dois) anos na data do pedido, o que satisfaz o requisito objetivo do art. 48, caput, da LREF.

4.2 Quadro societário e administração

Sócio / Administrador	CPF	Condição
JUNIOR NESPOLLO	992.991.510-91	Sócio único — 200.000 quotas (R\$ 200.000,00)
JUNIOR NESPOLLO	992.991.510-91	Administrador, com poderes isolados (Cláusula Quinta da Alteração nº 1)

Quadro 2 — Composição societária e administração. Fonte: Evento 1, DOCUMENTACAO2 e DOCUMENTACAO3.

A sociedade é unipessoal desde 05/04/2021. A administração cabe isoladamente ao sócio único, na forma da Cláusula Quinta da Alteração Contratual nº 1, que também contém a declaração de desimpedimento prevista no art. 1.011, § 1º, do Código Civil.

4.3 Enquadramento de porte e opção pelo plano especial

A petição inicial requer o processamento da recuperação judicial “com opção pelo plano especial para microempresas e empresas de pequeno porte”, com fundamento nos arts. 70 e 70-A da LREF. O tema exige registro objetivo, por envolver requisito documental e de qualificação do devedor.

O art. 70 da LREF restringe o plano especial às pessoas que “se incluam nos conceitos de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente” — remissão ao art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. O art. 70-A, por sua vez, não se aplica ao caso: destina-se ao produtor rural de que trata o art. 48, § 3º, da LREF, com limite de valor da causa de R\$ 4.800.000,00.

Parâmetro	Limite legal (R\$)	Verificado (R\$)
Receita bruta anual — microempresa (LC 123/2006, art. 3º, I)	360.000,00	—
Receita bruta anual — empresa de pequeno porte (art. 3º, II)	4.800.000,00	—
Receita bruta escriturada em 2023 (ECD, Livro nº 5)	—	6.586.246,52
Receita bruta escriturada em 2024 (ECD, Livros nº 6 e 7)	—	3.400.655,59
Receita bruta escriturada em 2025 (ECD, Livro nº 8)	—	6.831.228,42
Receita bruta de 01/01 a 31/07/2026 (ECD, Livro nº 9)	—	3.516.560,40
Faturamento declarado de jul/2025 a jun/2026	—	6.448.646,58
Excedente sobre o teto de EPP (base: 12 meses até jun/2026)	—	1.648.646,58
Valor da causa atribuído na petição inicial	—	6.335.765,49

Quadro 3 — Confronto entre o porte registrado e a receita bruta escriturada.

O porte registrado na JUCESC e na Receita Federal é o de microempresa. A receita bruta escriturada, contudo, supera o teto de empresa de pequeno porte — e não apenas o de microempresa — em 2023, em 2025 e nos doze meses encerrados em junho de 2026, este último em 34,3%. Ainda que se aplicasse a tolerância de 20% do art. 3º, § 9º-A, da LC 123/2006, o excesso permaneceria.

Elemento corroborativo obtido na complementação documental: o Relatório de Situação Fiscal emitido pela Receita Federal do Brasil em 23/08/2026 registra, no campo “Opção pelo Simples Nacional”, inclusão em 08/01/2019 e **exclusão em 31/12/2021**. O desenquadramento do regime simplificado há mais de quatro anos é indício objetivo de que a receita bruta já superava, desde então, os limites do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e reforça que o porte de microempresa ainda registrado na JUCESC e na Receita Federal não corresponde à realidade econômica da Requerente.

Registra-se que a hipótese não é de análise de viabilidade econômica — vedada pelo art. 51-A, § 5º —, mas de aferição objetiva de requisito documental e de qualificação, própria do objeto da constatação prévia. A definição sobre o cabimento do plano especial compete ao Juízo, sendo recomendável que a

Recuperanda seja intimada a esclarecer a divergência entre o porte registrado e a receita bruta escriturada, com a juntada dos comprovantes de enquadramento vigentes.

Anota-se, por relevante, que o art. 71, I, da LREF exclui do plano especial os créditos previstos nos §§ 3º e 4º do art. 49 — exatamente os garantidos por alienação fiduciária, que representam a maior parcela do passivo declarado (Seção 10). A adoção do plano especial, portanto, deixaria fora do seu alcance R\$ 5.231.212,28 dos R\$ 6.336.575,49 hoje arrolados.

4.4 Bens particulares do sócio administrador

A relação de bens particulares dos sócios controladores e dos administradores é exigida pelo art. 51, VI, da LREF. A petição inicial foi instruída, quanto a esse ponto, com a certidão do DETRAN/SC de 24/06/2026 (que atesta a inexistência de veículos em nome de Junior Nespollo), com pesquisa de imóveis no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Xaxim — cujo resultado foi “pesquisa sem ocorrências” —, com o relatório CCS do Banco Central e com extratos de contas pessoais.

A declaração de imposto de renda do sócio administrador, exercício 2026 (ano-calendário 2025), entregue em 27/05/2026 e juntada na complementação documental, apresenta quadro diverso:

Bem ou direito	Discriminação	Valor em 31/12/2025 (R\$)
Imóvel urbano	Lote nº 19, Quadra 64, área de 309,94 m², com construção em alvenaria de 154,97 m², Rua Adolfo Lunardi, 323, Bairro Alvorada, Xaxim/SC — matrícula 13.002 do RI de Xaxim, adquirido em 21/05/2019	130.000,00
Participação societária	Cotas da Junior Nespollo Transportes Ltda — 100% do capital social	200.000,00
Cota de capital	Sicoob — agência 3069, conta 130618-9	4.819,65
Contas e poupanças	Caixa Econômica Federal, Bradesco e Sicoob	35,25
TOTAL DOS BENS DECLARADOS		334.854,90
DÍVIDAS E ÔNUS REAIS — empréstimo Sicoob (ag. 3069, conta 130618-9)		327.252,37

Quadro 4 — Bens e dívidas declarados pelo sócio administrador. Fonte: DIRPF exercício 2026, ano-calendário 2025.

Três consequências devem ser registradas.

A primeira é de ordem documental: existe imóvel de propriedade do sócio administrador, registrado sob a matrícula 13.002 do Registro de Imóveis de Xaxim, que não foi captado pela pesquisa juntada com a inicial. A divergência entre a pesquisa cartorária e a declaração de bens deve ser esclarecida, com a juntada da certidão da matrícula 13.002.

A segunda é substantiva: o endereço do imóvel — Rua Adolfo Lunardi, nº 323, Bairro Alvorada, Xaxim/SC — é exatamente a sede da Requerente. O estabelecimento empresarial funciona, portanto, em imóvel de propriedade do sócio administrador, circunstância confirmada na diligência de 24/08/2026 (Seção 15).

A terceira diz respeito ao passivo: o sócio administrador declara dívida de R\$ 327.252,37 junto ao Sicoob, tendo pago R\$ 106.212,31 no ano-calendário de 2025. Segundo o relato colhido na diligência, o imóvel possui garantia real constituída em favor de instituição financeira, em operação realizada para renegociar dívidas anteriormente existentes da pessoa jurídica Recuperanda. Se confirmada, a hipótese tem duas implicações: (i) parte do endividamento da Recuperanda pode estar formalmente alocada na pessoa física do sócio, com garantia real sobre o imóvel-sede, o que afeta o dimensionamento do passivo concursal; e (ii) a eventual excussão dessa garantia atingiria o próprio estabelecimento da Recuperanda. Recomenda-se a juntada da matrícula atualizada com o respectivo ônus, do instrumento contratual e da posição atualizada do credor.

5. GRUPO ECONÔMICO E CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

Em atenção ao item 4.1 da decisão do Evento 29, que determinou a análise dos “requisitos para a consolidação substancial”, a Perícia examinou a existência de grupo econômico e a eventual confusão entre ativos e passivos.

Os elementos verificados são os seguintes:

- o pedido é individual, formulado por uma única sociedade empresária, sem litisconsórcio ativo;
- a Certidão Simplificada da JUCESC de 04/07/2026 e o cartão CNPJ não registram filiais, no Estado ou fora dele;
- o quadro societário é unipessoal, composto exclusivamente por Junior Nespollo (CPF 992.991.510-91), sem participação em outras sociedades identificada nos autos;
- a certidão do DETRAN/SC de 24/06/2026 relativa ao sócio atesta que não constam veículos registrados em seu nome pessoal, e a declaração de imposto de renda do exercício 2026 registra, como único bem imóvel, o próprio imóvel-sede da Requerente (Seção 4.4), sem participação em outras sociedades;
- o balancete de junho/2026 registra, no realizável a longo prazo, apenas R\$ 7.650,00 a título de “Empréstimos a pessoas ligadas”, valor imaterial, e não há contas correntes com sociedades coligadas.

Conclusão do tópico: não há, nos autos, elementos que indiquem a existência de grupo econômico de fato ou de direito. Fica prejudicado, por consequência, o exame dos requisitos de consolidação substancial do art. 69-J da LREF.

Registram-se, contudo, três pontos de atenção que, sem configurarem grupo econômico, são relevantes para a fase de verificação de créditos e para a fiscalização da Administração Judicial:

- **Créditos de pessoas físicas** — a relação de credores arrola Julcinei Nespollo (CPF 041.068.389-23) como credor quirografário de R\$ 150.000,00, por mútuo. O credor compartilha o sobrenome do sócio administrador e reside no mesmo bairro (Alvorada, Xaxim/SC). Somados a Rodinei Fiorelo Pegoraro (R\$ 130.000,00) e Celso Geremia (R\$ 70.000,00), os mútuos de pessoas físicas totalizam R\$ 350.000,00.
- **Empréstimo de terceiro** — o Relatório do Passivo de 24/08/2026 identifica, no passivo não circulante, R\$ 56.240,06 registrados como empréstimo de terceiro em nome de “Ariane”. A relação de empregados de junho de 2026 arrolava Ariane Brisola como auxiliar administrativa, admitida em 25/11/2025 e já desligada na relação de agosto de 2026. Trata-se, portanto, de mútuo de ex-empregada, cuja origem, documentação e eventual vínculo devem ser verificados.
- **Imóvel-sede e AFAC** — a Requerente opera em imóvel de propriedade do sócio administrador (Seção 4.4) e registra R\$ 47.472,93 de adiantamento para futuro aumento de capital em nome dele, sem deliberação societária de capitalização juntada aos autos.

Recomenda-se que a Administração Judicial verifique, na fase do art. 7º, a origem, a documentação de suporte e a eventual condição de parte relacionada de cada um desses créditos.

6. RESUMO DOS ATOS PROCESSUAIS

Data	Ato / Teor
09/07/2026	Distribuição da petição inicial de recuperação judicial, com opção pelo plano especial (arts. 70 e seguintes da LREF), pedido de tutela de urgência para reconhecimento da essencialidade de 09 veículos gravados com alienação fiduciária e antecipação dos efeitos do stay period, e pedido de gratuidade da justiça. Advogadas: Beatriz Marangoni Soccol (OAB/SC 64.745) e Cleusa Savaris (OAB/SC 69.591). Valor da causa: R\$ 6.335.765,49 (Evento 1, INIC28).

Data	Ato / Teor
10/07/2026	Decisão (Evento 6, DESPADEC1): determina a emenda da inicial, no prazo de 15 dias, para comprovação documental dos pressupostos da gratuidade da justiça, com apresentação de balancete atualizado, fluxo de caixa atual e projetado, extratos completos dos últimos três meses, declaração de faturamento dos últimos doze meses, relação de disponibilidades e declaração fundamentada do contador.
30 e 31/07/2026	Emenda à inicial (Evento 12): juntada de balancete de junho/2026, DFC de 01/01 a 30/06/2026, projeção de fluxo de caixa de jul a dez/2026, extratos bancários, demonstrativo mensal de faturamento, relação de disponibilidades financeiras e declaração técnica da contadora; reiteração do pedido de gratuidade e pedido subsidiário de parcelamento das custas em três parcelas.
06/08/2026	Decisão (Evento 14, DESPADEC1): indefere a gratuidade da justiça e admite o parcelamento das custas em três parcelas, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção.
11/08/2026	Decisão (Evento 29, DESPADEC1): posterga a análise do pedido liminar para após a vinda do laudo; determina a realização da constatação prévia (art. 51-A da LREF); nomeia Rodrigues & Zanchetta Administração de Falências e Empresas, representada pela Dra. Ana Cláudia Rodrigues Muller; determina depósito prévio de R\$ 10.000,00 e prazo improrrogável de 5 dias para apresentação do laudo; determina a tramitação em sigilo até a juntada do laudo.
20/08/2026	Comprovação do depósito de R\$ 10.000,00 (Eventos 39 e 42); expedição do Termo de Compromisso do perito (Evento 40) e intimação eletrônica para apresentação do laudo em 5 dias (Evento 41).
24/08/2026	Realização da diligência de constatação e vistoria in loco no estabelecimento da Requerente, em Xaxim/SC, conduzida pelo advogado Paulo Henrique Martins Rodrigues (OAB/SP 453.011), integrante da equipe da Administração Judicial, acompanhada pelo sócio administrador Junior Nespollo e pela advogada Dra. Beatriz Marangoni Soccol. Na ocasião foi solicitada à Recuperanda a complementação da documentação do art. 51 da LREF (Seção 15).
23 a 25/08/2026	Entrega, pela Recuperanda, da documentação complementar solicitada: ECD dos Livros nº 5, 6, 7, 8 e 9 com os respectivos balanços e demonstrações do resultado; balancete de 31/07/2026; Relatório do Passivo Fiscal e Relatório de Situação Fiscal RFB/PGFN; consulta de pendências SEFAZ/SC; relação de processos judiciais; relação de empregados atualizada; certidões criminais estaduais de 1º e 2º grau e da Justiça Federal da 4ª Região; declaração de imposto de renda do sócio administrador; Relatório do Passivo com data-base de 31/07/2026; e relação de credores reestruturada nas quatro classes.
25/08/2026	Apresentação do presente Laudo de Constatação Prévia.

Quadro 5 — Principais atos processuais. Fonte: autos do processo nº 5007417-08.2026.8.24.0019.

Registra-se que, no curso do feito, requereram habilitação nos autos os credores Safra Crédito, Financiamento e Investimento S/A (Evento 10), Caixa Econômica Federal (Evento 20) e Telefônica Brasil S/A (Evento 22). Os créditos da Caixa Econômica Federal e da Telefônica Brasil S/A não constam da relação de credores apresentada pela Requerente, nem em sua versão original nem na versão reestruturada de 24/08/2026 — circunstância que se aponta objetivamente e que deverá ser apurada na fase de verificação de créditos (art. 7º da LREF).

7. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA LEI Nº 11.101/2005

Sem adentrar o mérito do pedido — reservado ao Juízo —, a Perícia restringiu-se à análise objetiva do cumprimento dos requisitos formais e documentais dos arts. 48 e 51 da LREF. O quadro apresentado nesta seção reflete a situação após a complementação documental entregue pela Recuperanda entre 24 e 25 de agosto de 2026, em atendimento à solicitação formulada durante a diligência de constatação.

7.1 Requisitos do art. 48 — pressupostos subjetivos e objetivos

Requisito	Situação	Documento verificado
Caput — exercício regular da atividade há mais de 2 anos	Cumpre	Constituição em 08/01/2019; Certidão Simplificada da JUCESC de 04/07/2026 e cartão CNPJ de 06/07/2026, ambos com registro ativo; atividade confirmada in loco em 24/08/2026

Requisito	Situação	Documento verificado
I — não ser falido ou, se o foi, ter as obrigações extintas	Cumpre	Certidão de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do TJSC nº 7075417, de 06/07/2026 — NÃO CONSTAM ações falimentares
II — não ter obtido concessão de RJ há menos de 5 anos	Cumpre	Certidão do TJSC nº 7075417, de 06/07/2026
III — não ter obtido concessão de RJ com base em plano especial há menos de 5 anos	Cumpre	Certidão do TJSC nº 7075417, de 06/07/2026
IV — não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por crime falimentar	Cumpre parc.	Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal em nome de Junior Nespollo (pessoa física); certidões criminais do TJSC de 1º e 2º graus e da Justiça Federal da 4ª Região de 24/08/2026, todas negativas, mas emitidas em nome da pessoa jurídica

Quadro 6 — Atendimento ao art. 48 da LREF.

Conclusão do tópico: os pressupostos do art. 48 estão atendidos. A ressalva do inciso IV é estritamente formal: as três certidões criminais apresentadas na complementação de 24/08/2026 são negativas, mas foram emitidas em nome da pessoa jurídica (CNPJ 32.382.730/0001-90), quando o dispositivo se refere à pessoa do administrador e do sócio controlador. Como o sócio administrador é pessoa única e a certidão da Polícia Federal em seu nome já consta dos autos, a pendência resolve-se com a mera reemissão das certidões estadual e federal com o CPF 992.991.510-91.

7.2 Documentos do art. 51 — quadro-resumo

O quadro abaixo consolida a situação de cada inciso, com indicação da fonte e do efeito da complementação documental.

Inc.	Documento exigido	Situação	Referência e efeito da complementação
I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial e das razões da crise	Cumpre	Ev. 1, INIC28, p. 11 a 15; narrativa corroborada pelo sócio administrador na diligência de 24/08/2026
II-a	Balanco patrimonial dos 3 últimos exercícios sociais	Cumpre	ECD Livros nº 5 (2023), nº 6 (jan-mai/2024), nº 7 (jun-dez/2024) e nº 8 (2025). O Livro nº 6, ausente na inicial, foi juntado na complementação
II-b	Demonstração de resultados acumulados	Cumpre parc.	DLPA de 2024 e 2025 nos autos. A de 2023 permanece não apresentada em peça autônoma, embora o resultado do exercício conste da DRE anual juntada
II-c	Demonstração do resultado desde o último exercício social	Cumpre	DRE anuais de 2023, 2024 (dois livros) e 2025 e DRE do período de 01/01 a 31/07/2026 — todas juntadas na complementação
II-d	Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção	Cumpre parc.	Ev. 12, DOC. 2 e DOC. 3 — DFC de 01/01 a 30/06/2026 e projeção de jul a dez/2026. Não há DFC dos exercícios de 2023 a 2025 e a projeção segue construída por extrapolação linear
II-e	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	Cumpre	Não aplicável — sociedade unipessoal sem grupo (Seção 5)
II	Demonstrações levantadas especialmente para instruir o pedido	Cumpre	Balanco patrimonial e DRE de 01/01 a 31/07/2026 (ECD Livro nº 9) e balancete societário de 31/07/2026, emitido em 14/08/2026
III	Relação nominal completa dos credores	Cumpre parc.	Relação reestruturada de 24/08/2026, agora com as quatro classes, endereços eletrônicos e regime de vencimentos. Permanece a divergência material frente à escrituração (Seções 9 e 10)
IV	Relação integral dos empregados	Cumpre parc.	Relação de salário-base de 24/08/2026, com 12 empregados. Ausentes indenizações, demais parcelas devidas e discriminação dos valores pendentes

Inc.	Documento exigido	Situação	Referência e efeito da complementação
V	Certidão de regularidade no Registro Público de Empresas, ato constitutivo atualizado e atas de nomeação dos administradores	Cumpr. parc.	Certidão Simplificada da JUCESC e Alteração Contratual nº 1. O ato constitutivo original ou contrato consolidado não foi juntado
VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores	Cumpr. parc.	Certidões do DETRAN/SC e de imóveis, relatório CCS e extratos pessoais; DIRPF exercício 2026 juntada na complementação. Falta relação subscrita e esclarecimento sobre o imóvel-sede (Seção 4.4)
VII	Extratos atualizados das contas bancárias e aplicações financeiras	Cumpr. parc.	Extratos de Sicoob, Cresol, Transcredi e Stone. Ausentes os das contas Bradesco e Repom, ativas conforme o CCS
VIII	Certidões dos cartórios de protestos da comarca da sede e das filiais	Cumpr.	Certidão positiva do Tabelionato de Xaxim/SC
IX	Relação de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais, com estimativa dos valores demandados	Cumpr.	Relação de processos judiciais juntada na complementação, com duas execuções de título extrajudicial, valores, situação processual e probabilidade de perda
X	Relatório detalhado do passivo fiscal	Cumpr.	Relatório do Passivo Fiscal de 23/08/2026, com discriminação federal e estadual, acompanhado do Relatório de Situação Fiscal RFB/PGFN e da consulta SEFAZ/SC (Seção 11)
XI	Relação de bens e direitos do ativo não circulante, com os negócios jurídicos do art. 49, § 3º	Cumpr. parc.	Certidão do DETRAN/SC, relatório SCR e relação de frota. Os instrumentos contratuais dos financiamentos com alienação fiduciária seguem não juntados

Quadro 7 — Atendimento ao art. 51 da LREF, inciso a inciso.

Situação	Antes da complementação	Após a complementação	Varição
Cumpr. integralmente	3 incisos	8 incisos	+5
Cumpr. parcialmente	9 incisos	8 incisos	-1
Não cumpre	4 incisos	nenhum	-4

Quadro 8 — Efeito da complementação documental sobre o atendimento ao art. 51.

7.3 Análise por inciso — fundamentação dos apontamentos

Inciso II — demonstrações contábeis

O art. 51, II, exige as demonstrações contábeis dos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, compostas obrigatoriamente de balanço patrimonial, demonstração de resultados acumulados, demonstração do resultado desde o último exercício social, relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção e descrição das sociedades do grupo. A exigência é dupla: alcança tanto os exercícios encerrados quanto a posição especialmente levantada.

Com a complementação, o conjunto passou a compreender cinco livros de Escrituração Contábil Digital:

Livro ECD	Período da escrituração	Peças	Observação
nº 5	01/01/2023 a 31/12/2023	BP e DRE	Conjunto anual completo. Prejuízo de R\$ 5.426,58
nº 6	01/01/2024 a 31/05/2024	BP e DRE	Juntado na complementação. Prejuízo de R\$ 26.351,26
nº 7	01/06/2024 a 31/12/2024	BP, DRE e DLPA	Prejuízo de R\$ 3.061.855,20. Plano de contas integralmente substituído
nº 8	01/01/2025 a 31/12/2025	BP, DRE e DLPA	Conjunto anual completo. Prejuízo de R\$ 140.810,56
nº 9	01/01/2026 a 31/07/2026	BP e DRE	Demonstrações levantadas especialmente. Prejuízo de R\$ 372.914,34

Quadro 9 — Livros ECD juntados e respectivos períodos.

A soma dos Livros nº 6 e nº 7 reconstitui o exercício de 2024: receita bruta de R\$ 2.804.218,45 mais R\$ 596.437,14, totalizando R\$ 3.400.655,59 — montante que coincide exatamente com a coluna comparativa do Livro nº 8. O resultado do exercício é de R\$ 3.088.206,46 negativos, e a movimentação do patrimônio líquido fecha integralmente: R\$ 535.192,04 (saldo em 01/01/2024) menos R\$ 26.351,26, menos R\$ 4.072,11 de ajustes de exercícios anteriores e menos R\$ 3.061.855,20 resultam nos R\$ 2.557.086,53 negativos registrados em 31/12/2024.

Registro relevante: a divergência de R\$ 107.325,02 no resultado de 2024, que a análise anterior apontara entre a coluna comparativa do Livro nº 8 e a DLPA, está agora explicada. Ela decorre da agregação mecânica, pelo visualizador do SPED, de dois livros com planos de contas estruturalmente distintos, e não de erro de escrituração. O resultado correto do exercício de 2024 é o apurado pela demonstração das mutações do patrimônio líquido: R\$ 3.088.206,46 negativos.

Remanescem dois apontamentos quanto ao inciso II. Quanto à alínea “b”, não foi apresentada a demonstração de resultados acumulados de 2023 em peça autônoma — embora o resultado do exercício conste da DRE anual e a movimentação do patrimônio líquido seja verificável pelo confronto entre os saldos de abertura e de fechamento do balanço. Quanto à alínea “d”, o relatório gerencial de fluxo de caixa segue restrito ao exercício de 2026, e a projeção de julho a dezembro de 2026 permanece construída pela mera repetição das médias mensais do primeiro semestre, sem premissas fundamentadas nem consideração dos efeitos do processamento da recuperação.

Inciso III — relação nominal completa dos credores

A relação reestruturada, apresentada em 24/08/2026, incorporou os elementos formais que faltavam: passou a discriminar as quatro classes do art. 41 da LREF, a indicar o endereço eletrônico de cada credor e a informar o regime de vencimentos. Foram criados 16 registros na Classe IV (microempresa e empresa de pequeno porte), antes inexistente, no total de R\$ 116.745,84.

Persistem, contudo, duas deficiências materiais. A primeira é a ausência de credores na Classe I, examinada na Seção 13. A segunda é a divergência entre a relação e a escrituração: o Relatório do Passivo elaborado pela própria Recuperanda em 24/08/2026 identifica doze fornecedores com saldos individuais relevantes, somando R\$ 5.506.206,71, dos quais apenas R\$ 338.505,85 encontram correspondência na relação de credores. A matéria é desenvolvida na Seção 9.

Inciso IV — relação integral dos empregados

A relação de salário-base emitida em 24/08/2026 arrola 12 empregados, com cargo, CBO, data de admissão e salário. O inciso IV, contudo, exige que constem também as indenizações e outras parcelas a que os empregados têm direito. Esses elementos não foram informados, tampouco a discriminação dos valores pendentes de pagamento — informação que se tornou crítica diante do saldo de R\$ 453.649,76 em salários e ordenados a pagar registrado no balancete de 31/07/2026 (Seção 13).

Incisos IX e X — ações judiciais e passivo fiscal

Ambos os incisos, antes não atendidos, foram supridos.

A relação de processos judiciais apresentada arrola duas execuções de título extrajudicial, com autor, objeto, valor, vara, situação processual e probabilidade de perda:

Processo	Autor	Valor (R\$)	Situação e probabilidade de perda
5002952-44.2026.8.24.0022 — 1ª Vara Cível de Curitiba	Cesca & Cia Ltda	161.929,02	Suspenso por acordo — cumprindo acordo
5175648-15.2025.8.24.0930 — 19º Juízo da Vara Estadual de Direito Bancário	Sicoob Maxicrédito	213.282,16	Em movimento — busca de bens; probabilidade de perda de 90%
TOTAL		375.211,18	

Quadro 10 — Ações judiciais em curso. Fonte: relação de processos judiciais apresentada em 24/08/2026.

Duas observações. A execução movida pelo Sicoob Maxicrédito (R\$ 213.282,16) tem por polo passivo, além da Recuperanda, o próprio sócio administrador Junior Nespollo e a empregada Luana Nespollo — o que confirma a coobrigação pessoal do sócio em operações da sociedade, coerente com a dívida de R\$ 327.252,37 declarada em seu imposto de renda (Seção 4.4). A execução movida por Cesca & Cia Ltda é indicada com valor de R\$ 161.929,02, enquanto a relação de credores arrola o mesmo credor por R\$ 196.625,90 — diferença de R\$ 34.696,88 a conciliar.

O relatório detalhado do passivo fiscal, exigido pelo art. 51, X e incluído pela Lei nº 14.112/2020, foi apresentado com data-base de 23/08/2026 e é analisado na Seção 11.

7.4 Verificação das assinaturas das demonstrações contábeis

A Perícia verificou a subscrição das peças contábeis por contador legalmente habilitado, com CRC ativo, e pelo representante legal:

Documento	Período	Contador (CRC)	Representante legal
Balanço patrimonial (extrato ECD)	2023 a 2026	Não consta	Não consta
DRE (extrato ECD)	2023 a 2026	Não consta	Não consta
DLPA	2024 e 2025	Assinada	Assinada
DLPA	2023	Não apresentada	Não apresentada
Balancete societário	01-07/2026	Não consta	Não consta
Demonstração dos Fluxos de Caixa	01-06/2026	Assinada (digital)	Assinada (digital)
Projeção de fluxo de caixa	07-12/2026	Assinada (digital)	Não consta
Demonstrativo mensal de faturamento	07/2025 a 06/2026	Assinada (digital)	Assinada (digital)
Relatório do Passivo	31/07/2026	Assinada (digital)	Não consta
Relatório do Passivo Fiscal	23/08/2026	Não consta	Não consta
Relação de credores atualizada	24/08/2026	Não consta	Não consta
Relação de processos judiciais	24/08/2026	n/a	Não consta

Quadro 11 — Verificação de assinaturas por documento e período.

Substituição da responsabilidade técnica: a escrituração até o exercício de 2026 foi conduzida pela contadora Taisi Osaida Pinheiro, CRC/SC 046928/O-0. O Relatório do Passivo de 24/08/2026 é subscrito por Marciano da Silveira Piazzentini, CRC/SC 037045/O-2, e a relação de empregados de 24/08/2026 foi emitida por sistema licenciado para MSP Contabilidade EIRELI. O próprio relatório consigna que “a atual responsável pela escrituração contábil assumiu recentemente a responsabilidade técnica pela empresa” e que, “em razão dessa transição, parte relevante dos saldos que compõem o passivo ainda demanda conciliação documental e contábil individualizada”, comprometendo-se a realizá-la na competência de agosto de 2026. O registro é relevante porque contextualiza — sem, contudo, sanar — as distorções apontadas na Seção 8.7.

Observa-se que os balanços patrimoniais e as demonstrações do resultado seguem juntados sob a forma de extratos do visualizador do SPED, que não contêm bloco de assinaturas. Tais extratos, embora reproduzam escrituração digitalmente assinada no momento da transmissão, não substituem as demonstrações contábeis subscritas para instruir o pedido. Não foram juntados os recibos de entrega das ECD, que permitiriam confirmar a transmissão, a data e a autoria das assinaturas digitais — providência que se recomenda, sobretudo quanto ao Livro nº 9, cuja data-base é posterior ao ajuizamento.

7.5 Pendências remanescentes e recomendações de complementação

Das quinze providências que a Perícia identificara na análise documental inicial, oito foram integralmente atendidas pela complementação de 24 a 25 de agosto de 2026. A própria complementação, contudo, ao

ampliar substancialmente a base documental examinada, revelou pendências que antes não eram perceptíveis — entre elas a conciliação das contas de adiantamentos e fornecedores, a ausência da Classe I e a situação do imóvel-sede. Consolida-se abaixo a lista atualizada de providências recomendadas, em ordem de relevância:

#	Providência recomendada	Fundamento	Prazo sugerido
1	Conclusão e apresentação da conciliação das contas “Adiantamentos a fornecedores/terceiros” (R\$ 6.232.413,36) e “Fornecedores nacionais” (R\$ 7.265.047,51), com demonstrativo analítico por beneficiário, conforme compromisso assumido no Relatório do Passivo de 24/08/2026	Art. 51, II e III; Seção 8.7	30 dias
2	Complementação da relação de credores com os fornecedores identificados na escrituração e não arrolados, e com os credores da Classe I, com discriminação por competência	Art. 51, III e IV; Seções 9 e 13	15 dias
3	Nota explicativa do ajuste de exercícios anteriores de R\$ 1.685.331,74, com demonstração dos efeitos sobre os períodos comparativos	NBC TG 23; Seção 8.7	15 dias
4	Esclarecimento sobre a assimetria de reconhecimento de receitas e custos no período de junho a dezembro de 2024, com conciliação entre a receita escriturada e os documentos fiscais emitidos	Art. 51, II; Seção 8.7	15 dias
5	Juntada da certidão da matrícula 13.002 do RI de Xaxim, com os respectivos ônus, e do instrumento da garantia real constituída sobre o imóvel-sede, bem como esclarecimento da divergência frente à pesquisa cartorária apresentada com a inicial	Art. 51, VI e XI; Seção 4.4	15 dias
6	Juntada dos instrumentos contratuais dos financiamentos garantidos por alienação fiduciária e das posições atualizadas dos respectivos credores	Art. 51, XI; Seção 10	15 dias
7	Complementação da relação de empregados com indenizações, demais parcelas devidas e discriminação de valores pendentes por empregado e competência	Art. 51, IV; Seção 13	10 dias
8	Esclarecimento sobre a compatibilidade entre o porte de microempresa registrado e a receita bruta escriturada, para fins da opção pelo plano especial, com juntada dos comprovantes de enquadramento vigentes	Art. 70 da LREF; art. 3º da LC 123/2006; Seção 4.3	15 dias
9	Juntada da demonstração de resultados acumulados do exercício de 2023 em peça autônoma	Art. 51, II, “b”	15 dias
10	Apresentação de relatório gerencial de fluxo de caixa dos exercícios de 2023 a 2025 e de projeção reelaborada com premissas fundamentadas e horizonte compatível com a reestruturação	Art. 51, II, “d”; Seção 8.6	30 dias
11	Juntada dos extratos das contas mantidas junto ao Banco Bradesco S.A. e à Repom, ativas conforme o relatório CCS	Art. 51, VII	10 dias
12	Juntada do ato constitutivo original ou de contrato social consolidado	Art. 51, V	10 dias
13	Juntada dos recibos de entrega das ECD dos Livros nº 5 a 9 e das demonstrações contábeis subscritas pelo contador e pelo representante legal	Art. 51, II; Seção 7.4	15 dias
14	Reemissão das certidões criminais estadual e federal em nome do sócio administrador (CPF 992.991.510-91)	Art. 48, IV	10 dias
15	Documentação de suporte dos mútuos de pessoas físicas (R\$ 350.000,00), do empréstimo de terceiro de R\$ 56.240,06 e do AFAC de R\$ 47.472,93, com comprovação do ingresso dos recursos	Art. 51, III; Seção 5	15 dias

Quadro 12 — Pendências remanescentes e providências recomendadas.

8. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Com a complementação documental, a análise passou a abranger quatro períodos integralmente escriturados: os exercícios encerrados em 31/12/2023, 31/12/2024 e 31/12/2025 e o período de 01/01 a 31/07/2026, este assinalado como “2026*”. Todos os cálculos estão detalhados na planilha de análise econômico-financeira que acompanha este laudo.

Nota metodológica. Os planos de contas dos Livros nº 5 e 6 e dos Livros nº 7, 8 e 9 são estruturalmente distintos: até maio de 2024 os custos da frota eram classificados em despesas com vendas e a

depreciação, em custos; a partir de junho de 2024 a frota passou a compor o custo dos serviços prestados e a depreciação, as despesas administrativas. Para permitir comparação entre os quatro períodos, a demonstração do resultado foi normalizada com a rubrica “custos e despesas operacionais líquidos”, obtida por diferença entre a receita líquida e o resultado do período. As contas de memória — depreciação, despesas e receitas financeiras — foram extraídas individualmente de cada livro.

8.1 Faturamento e continuidade operacional

O demonstrativo mensal de faturamento subscrito pelo sócio administrador e pela contadora registra receita bruta de R\$ 6.448.646,58 nos doze meses encerrados em junho de 2026, com média mensal de R\$ 537.387,22:

Mês	R\$	Mês	R\$	Mês	R\$
jul/2025	529.271,37	nov/2025	549.436,75	mar/26	608.918,37
ago/2025	539.110,70	dez/2025	575.901,11	abr/26	601.639,84
set/2025	513.048,50	jan/2026	531.289,94	mai/26	510.788,28
out/2025	584.406,64	fev/2026	563.166,92	jun/26	341.668,16
TOTAL	6.448.646,58	MÉDIA MENSAL	537.387,22	MENOR	341.668,16

Quadro 13 — Faturamento mensal declarado. Fonte: Ev. 12, DOC. 5.

A série é contínua e sem interrupção. Registra-se a queda de 36,4% em junho de 2026 em relação à média — mês imediatamente anterior à distribuição do pedido —, cuja causa não foi esclarecida nos autos e que merece acompanhamento nos relatórios mensais de atividades.

A receita bruta escriturada permite agora a leitura plurianual: R\$ 4.069.373,70 em 2022, R\$ 6.586.246,52 em 2023, R\$ 3.400.655,59 em 2024, R\$ 6.831.228,42 em 2025 e R\$ 3.516.560,40 nos sete primeiros meses de 2026 — patamar equivalente, em base anualizada, a R\$ 6.054.180,36. Excetuado 2024, cuja escrituração é examinada na Seção 8.7, a receita mantém-se na faixa de R\$ 6,0 a R\$ 6,8 milhões anuais desde 2023.

8.2 Resultado dos períodos

Demonstração do Resultado (R\$)	2023	2024	2025	2026*
Receita operacional bruta	6.586.246,52	3.400.655,59	6.831.228,42	3.516.560,40
(-) Deduções da receita bruta	(541.385,91)	(180.635,98)	(8.087,03)	(242.376,88)
(=) Receita líquida	6.044.860,61	3.220.019,61	6.823.141,39	3.274.183,52
(-) Custos e despesas operacionais líquidos	(6.050.287,19)	(6.308.226,07)	(6.963.951,95)	(3.647.097,86)
(=) Resultado do período	(5.426,58)	(3.088.206,46)	(140.810,56)	(372.914,34)
Depreciações e amortizações	1.029.556,68	1.187.837,16	1.352.837,16	789.229,70
Despesas financeiras	513.277,69	361.594,93	99.034,70	354.265,39
(-) Receitas financeiras	(6.776,34)	(132,27)	(139,53)	(10,72)
EBITDA	1.530.631,45	(1.538.906,64)	1.310.921,77	770.570,03
Margem líquida	(0,1%)	(95,9%)	(2,1%)	(11,4%)
Margem EBITDA	25,3%	(47,8%)	19,2%	23,5%

Quadro 14 — Demonstração do resultado normalizada e EBITDA. Fonte: ECD Livros nº 5 a 9. 2026* = sete meses.

Quatro leituras se impõem.

Primeira: os prejuízos são recorrentes, mas de magnitude muito distinta. O exercício de 2023 encerra praticamente no ponto de equilíbrio (prejuízo de R\$ 5.426,58); 2024 concentra a perda decisiva de R\$ 3.088.206,46; 2025 volta a um prejuízo modesto de R\$ 140.810,56; e os sete primeiros meses de 2026 acumulam R\$ 372.914,34 negativos.

Segunda: o EBITDA é positivo e relevante em três dos quatro períodos — R\$ 1.530.631,45 em 2023 (margem de 25,3%), R\$ 1.310.921,77 em 2025 (19,2%) e R\$ 770.570,03 em 2026* (23,5%). A distância entre a margem EBITDA positiva e a margem líquida negativa mede exatamente o peso da depreciação da frota e do serviço da dívida sobre o resultado. É a assinatura contábil de uma crise de natureza financeira, e não operacional — o que confirma, agora com série completa, a narrativa da petição inicial.

Terceira: a exceção é 2024, cujo EBITDA é negativo em R\$ 1.538.906,64. Esse resultado não decorre de deterioração operacional — o faturamento de 2025 recupera integralmente o patamar de 2023 —, mas da assimetria de reconhecimento entre receitas e custos no segundo semestre daquele exercício, examinada na Seção 8.7.

Quarta: a capacidade de absorver o custo da dívida oscila com o custo financeiro reconhecido. O índice de cobertura de juros (EBITDA dividido pela despesa financeira) é de 2,98 em 2023, sobe para 13,24 em 2025 — exercício em que a despesa financeira reconhecida cai atipicamente para R\$ 99.034,70 — e recua para 2,18 em 2026*, quando a despesa financeira volta a R\$ 354.265,39 em apenas sete meses. A relação entre endividamento bancário e EBITDA anualizado passa de 3,19 em 2023 para 2,98 em 2025 e 3,81 em 2026*.

8.3 Estrutura patrimonial e patrimônio líquido

Balanco Patrimonial (R\$)	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2025	31/07/2026
Ativo circulante	2.241.838,95	1.432.679,40	6.223.974,73	7.532.724,05
Ativo não circulante	4.190.962,61	3.719.166,45	2.371.049,29	1.584.307,99
ATIVO TOTAL	6.432.801,56	5.151.845,85	8.595.024,02	9.117.032,04
Passivo circulante	2.184.745,53	5.297.195,57	10.033.892,99	11.538.652,40
Passivo não circulante	3.512.863,99	2.211.736,81	1.059.028,12	2.134.522,81
PASSIVO EXIGÍVEL TOTAL	5.697.609,52	7.508.932,38	11.092.921,11	13.673.175,21
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	735.192,04	(2.357.086,53)	(2.497.897,09)	(4.556.143,17)

Quadro 15 — Evolução patrimonial. Fonte: ECD Livros nº 5 a 9.

O patrimônio líquido, positivo em R\$ 735.192,04 ao fim de 2023, torna-se negativo já em 2024 e atinge R\$ 4.556.143,17 negativos em 31/07/2026 — passivo a descoberto. A deterioração decorre de três movimentos: o prejuízo de 2024, os prejuízos menores de 2025 e de 2026 e, sobretudo, o ajuste de exercícios anteriores de R\$ 1.685.331,74 absorvido nos prejuízos acumulados em 2026 (Seção 8.7). A movimentação fecha integralmente: R\$ 2.697.897,09 negativos em 31/12/2025, menos R\$ 1.685.331,74 de ajuste e menos R\$ 372.914,34 de resultado do período, resultam nos R\$ 4.756.143,17 negativos de prejuízos acumulados registrados em 31/07/2026.

No mesmo intervalo, o passivo exigível total mais que dobra — de R\$ 5.697.609,52 para R\$ 13.673.175,21, alta de 140,0% —, enquanto o ativo total cresce 41,7%. A composição do endividamento migra decisivamente para o curto prazo: o passivo circulante representava 38,3% do exigível em 2023 e responde por 84,4% em 31/07/2026.

Muda também a natureza do endividamento. Em 2023 a dívida bancária respondia por 85,7% do exigível e os fornecedores, por 11,9%. Em 31/07/2026 a dívida bancária cai para 37,0% e os fornecedores sobem para 53,1% — deslocamento que indica que a empresa passou a financiar a operação junto à própria cadeia de suprimentos, sobretudo postos de combustível.

Do lado do ativo, o imobilizado líquido reduz-se de R\$ 4.184.352,39 (2023) para R\$ 1.565.619,77 (31/07/2026): apenas 23,0% do custo histórico de R\$ 6.812.916,00 permanece não depreciado. Não houve aquisição de imobilizado desde 2025 — o custo permanece estável —, o que é coerente com a ausência de capacidade de investimento.

8.4 Indicadores econômico-financeiros

Indicador	2023	2024	2025	2026*	Referência
Liquidez corrente	1,03	0,27	0,62	0,65	> 1,00
Liquidez seca	1,03	0,27	0,62	0,65	> 1,00
Liquidez imediata	0,48	0,04	0,00	0,00	> 0,10
Liquidez geral	0,39	0,19	0,56	0,55	> 1,00
Liquidez corrente ajustada	1,03	0,24	0,22	0,25	> 1,00
Grau de endividamento	88,6%	145,8%	129,1%	150,0%	< 100%
Composição do endividamento	38,3%	70,6%	90,5%	84,4%	↓ melhor
Endividamento bancário (R\$ mil)	4.881	4.014	3.913	5.061	—
Fornecedores ÷ exigível total	11,9%	43,3%	61,1%	53,1%	—

Quadro 16 — Indicadores de liquidez e estrutura. Detalhamento na planilha de análise econômico-financeira que acompanha este laudo.

A liquidez corrente parte de 1,03 em 2023 — patamar de equilíbrio precário —, despenca para 0,27 em 2024 e recupera-se apenas aparentemente em 2025 e 2026, para 0,62 e 0,65. A recuperação é aparente porque decorre integralmente do crescimento da conta “Adiantamentos a fornecedores/terceiros”, e não de caixa, clientes ou estoques. Expurgada essa conta e compensado o mesmo montante em fornecedores, a liquidez corrente ajustada cai para 0,25 — patamar que representa, com maior fidelidade, a capacidade real de pagamento de curto prazo.

A liquidez imediata é praticamente nula desde 2025: em 31/07/2026 o disponível de R\$ 18.086,61 equivale a menos de um dia de desembolso operacional. O grau de endividamento supera 100% desde 2024, atingindo 150,0% em 31/07/2026 — o exigível excede o ativo total em R\$ 4.556.143,17.

Prazos médios e giro

Indicador	2023	2024	2025	2026*
Prazo médio de recebimento	22 dias	0 dias	0 dias	32 dias
Prazo médio de pagamento a fornecedores	41 dias	189 dias	355 dias	422 dias
Prazo médio de pagamento ajustado	41 dias	177 dias	86 dias	60 dias
Giro do ativo	0,94	0,63	0,79	0,36
Adiantamentos ÷ custos e despesas do período	—	0,03	0,74	1,71

Quadro 17 — Prazos médios e giro do ativo.

A série completa torna o diagnóstico inequívoco. Em 2023 — antes da mudança do plano de contas — o prazo médio de pagamento a fornecedores era de 41 dias, patamar normal para uma transportadora. A partir de 2024 o indicador dispara para 189, 355 e 422 dias, valores economicamente inverossímeis em operação cujos principais insumos (combustível, pneus, peças e manutenção) são adquiridos em ciclos curtos. Compensada a conta de adiantamentos, o prazo cai para 60 dias em 31/07/2026 — compatível com a realidade do setor e próximo dos 41 dias de 2023. A distorção, portanto, surge exatamente no momento da descontinuidade da escrituração.

8.5 Estrutura financeira pelo Modelo Fleuriet

Componente (R\$)	2023	2024	2025	2026*
CCL — Capital Circulante Líquido	57.093,42	(3.864.516,17)	(3.809.918,26)	(4.005.928,35)
NCG — Necessidade de Capital de Giro	375.371,62	(2.269.070,14)	(942.040,12)	(946.992,33)
ST — Saldo de Tesouraria	(318.278,20)	(1.595.446,03)	(2.867.878,14)	(3.058.936,02)

Componente (R\$)	2023	2024	2025	2026*
Tipo de estrutura financeira	III	IV	IV	IV

Quadro 18 — Modelo Fleuriot. Tipo III = Insatisfatória; Tipo IV = Péssima (CCL, NCG e ST simultaneamente negativos).

A estrutura financeira degrada-se do Tipo III (insatisfatória) em 2023 para o Tipo IV (péssima) a partir de 2024, mantendo-se nesse patamar até 31/07/2026. O saldo de tesouraria negativo em R\$ 3.058.936,02 mede, de forma direta, a parcela do giro financiada por dívida bancária de curto prazo — o chamado efeito tesoura. Como o passivo circulante financeiro (R\$ 3.077.022,63) é praticamente idêntico ao saldo de tesouraria negativo, confirma-se que a operação depende integralmente de rolagem bancária, sem qualquer colchão de caixa.

8.6 Fluxo de caixa apresentado e projeção

A demonstração dos fluxos de caixa de 01/01 a 30/06/2026, elaborada pelo método indireto, registra caixa líquido consumido pelas atividades operacionais de R\$ 1.136.273,23, compensado por caixa gerado nas atividades de financiamento de R\$ 1.132.165,07, resultando em redução de caixa de R\$ 4.108,16 no semestre e saldo final de R\$ 18.086,61. Não houve atividades de investimento — nem aquisição de imobilizado, nem distribuição de lucros aos sócios.

A projeção de julho a dezembro de 2026 foi construída pela repetição das médias mensais do primeiro semestre, sem consideração de sazonalidade, dos efeitos do processamento da recuperação judicial ou do pagamento do passivo concursal. Nessa premissa, a própria Requerente projeta consumo mensal de caixa de R\$ 36.914,77 e saldo negativo de R\$ 203.025,56 ao final do exercício.

A escrituração de julho de 2026, agora disponível, permite um primeiro teste de aderência: o disponível em 31/07/2026 permanece em R\$ 18.086,61, exatamente o mesmo saldo de 30/06/2026, enquanto a projeção previa R\$ 18.451,71 negativos ao fim de julho. A diferença é imaterial em valor absoluto, mas revela que o caixa opera em patamar residual e constante, sem qualquer formação de reserva.

A projeção não atende, em substância, ao que exige o art. 51, II, “d”: um relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção pressupõe premissas fundamentadas e horizonte compatível com a reestruturação pretendida, e não a mera extrapolação linear de seis meses. Recomenda-se sua reelaboração quando da apresentação do plano.

8.7 Achados contábeis que demandam conciliação

Esta seção reúne os pontos que, no entender da Perícia, comprometem a confiabilidade dos saldos patrimoniais enquanto não conciliados e esclarecidos. Registre-se, desde logo, que nenhum deles configura, isoladamente ou em conjunto, indício contundente de utilização fraudulenta do instituto (art. 51-A, § 6º) — trata-se de deficiências de escrituração e de evidenciação, sanáveis mediante conciliação, e que a própria Recuperanda declarou estarem em curso.

(a) A descontinuidade da escrituração no exercício de 2024

A juntada do Livro nº 6 tornou visível o que a documentação inicial apenas sugeria. Confrontando os dois semestres de 2024:

Item	jan a mai/2024 (5 meses)	jun a dez/2024 (7 meses)	2025 (12 meses)
Receita bruta (R\$)	2.804.218,45	596.437,14	6.831.228,42
Receita bruta média mensal (R\$)	560.843,69	85.205,31	569.269,04
Resultado do período (R\$)	(26.351,26)	(3.061.855,20)	(140.810,56)
Saldo de Clientes ao fim do período (R\$)	291.225,34	—	—
Saldo de Fornecedores ao fim do período (R\$)	470.897,84	3.253.585,75	6.773.277,80

Quadro 19 — Confronto entre os dois semestres do exercício de 2024.

A receita média mensal cai de R\$ 560.843,69 para R\$ 85.205,31 — retração de 84,8% — e retorna a R\$ 569.269,04 em 2025. Não há, nos autos, qualquer elemento que indique interrupção da atividade no segundo semestre de 2024: a frota permaneceu registrada, os empregados foram mantidos e três admissões ocorreram justamente nesse período (junho, agosto e setembro de 2024). Aplicada a receita média de janeiro a maio aos sete meses seguintes, a receita esperada seria de R\$ 3.925.905,83, contra os R\$ 596.437,14 escriturados — diferença de R\$ 3.329.468,69, de ordem de grandeza equivalente ao próprio prejuízo do período (R\$ 3.061.855,20).

Simultaneamente, a conta Clientes é zerada (de R\$ 291.225,34 para R\$ 0,00) e a conta Fornecedores salta de R\$ 470.897,84 para R\$ 3.253.585,75 — alta de 590,9% em sete meses. Parte desse salto é identificável: o Relatório do Passivo registra Transmaroni Transp. Brasil Rodov. com saldo de R\$ 710.000,00 e BR Implementos Rodoviários Ltda com R\$ 122.000,00, valores que correspondem exatamente às notas fiscais de aquisição do cavalo mecânico (NF-e 63281, de 14/06/2024) e do semirreboque porta-contêiner (NF-e 901, de 07/06/2024) registrados no ativo imobilizado. Ou seja, R\$ 832.000,00 dos “fornecedores” são, na verdade, aquisições de imobilizado não liquidadas.

A coincidência temporal com a substituição integral do plano de contas em 01/06/2024 é o elemento mais provável de explicação. Recomenda-se que a Recuperanda concilie a receita escriturada do período com os Conhecimentos de Transporte Eletrônico efetivamente emitidos e com as declarações acessórias transmitidas, esclarecendo a origem da assimetria.

(b) Adiantamentos a fornecedores/terceiros — R\$ 6.232.413,36

A conta “Adiantamentos a Fornecedores Matriz” registra saldo de R\$ 6.232.413,36 em 31/07/2026, equivalente a 68,4% do ativo total e a 82,7% do ativo circulante. Nos sete meses, movimentou R\$ 3.824.811,72 a débito e R\$ 2.732.014,92 a crédito. A conta não possui desdobramento analítico: todo o saldo repousa em subconta única, sem identificação de beneficiários.

Três elementos apontam para erro de conciliação, e não para adiantamentos efetivos:

- o saldo dos adiantamentos equivale a 1,71 vez o total de custos e despesas operacionais dos próprios sete meses (R\$ 3.647.097,86) — nenhuma operação de transporte adianta a fornecedores mais de um ano e meio de consumo;
- a conta cresce em paralelo, e em ordem de grandeza semelhante, à conta “Fornecedores Nacionais”, que atinge R\$ 7.265.047,51 na mesma data, e ambas surgem simultaneamente a partir do segundo semestre de 2024;
- a relação de disponibilidades financeiras assinada pela contadora descreve a rubrica como “Adiantamento a Fornecedores a serem faturados”, isto é, pagamentos cujos documentos fiscais ainda não teriam sido registrados.

A hipótese técnica é a de que ativo e passivo estão simultaneamente inflados pelas duas pernas das mesmas operações. Compensadas as contas, o saldo líquido de fornecedores seria de R\$ 1.032.634,15 — valor compatível com o porte da operação e com o prazo médio de pagamento ajustado de 60 dias apurado no Quadro 17. Enquanto não conciliada, a distorção afeta materialmente os índices de liquidez, o giro do ativo e a leitura do ativo circulante.

Registra-se que o Relatório do Passivo de 24/08/2026 confirma expressamente a necessidade dessa conciliação e assume o compromisso de realizá-la na competência de agosto de 2026, mediante “batimento e confronto dos registros contábeis com documentos fiscais, extratos, contratos, posições de credores e demais elementos comprobatórios”.

(c) Ajuste de exercícios anteriores — R\$ 1.685.331,74

O balancete de 31/07/2026 apresenta a conta “Ajustes de Exercício Anterior” com movimentação de R\$ 2.668.726,18 a débito e igual valor a crédito, saldo final zero, tendo o efeito líquido de R\$ 1.685.331,74 sido transferido para os prejuízos acumulados. A demonstração dos fluxos de caixa descreve o

lançamento como “atualização de saldo devedor de contratos antigos”, remetendo a uma “Nota 1” que não foi juntada aos autos.

Dois efeitos merecem registro. Primeiro, o lançamento responde, isoladamente, por 37,0% do patrimônio líquido negativo apurado em 31/07/2026. Segundo, no mesmo período foram zeradas as contas redutoras “Juros a apropriar de empréstimos” — R\$ 220.531,80 no circulante e R\$ 653.464,46 no não circulante, totalizando R\$ 873.996,26 —, elevando o passivo exigível em igual montante.

A NBC TG 23 (R2) determina que a correção de erro de período anterior seja efetuada mediante reapresentação retrospectiva dos valores comparativos, com divulgação da natureza do erro e do valor do ajuste em cada período afetado. Nada disso consta dos autos. Recomenda-se que a Recuperanda apresente nota explicativa detalhada e demonstre os efeitos do ajuste sobre os períodos comparativos.

(d) Divergências entre fontes

Ponto verificado	Fonte A	Fonte B	Divergência
Passivo exigível contábil (A) x passivo concursal declarado (B)	13.673.175,21	6.336.575,49	7.336.599,72
Fornecedores contábeis (A) x fornecedores na relação de credores (B)	7.265.047,51	483.100,74	6.781.946,77
Doze maiores fornecedores (A) x reconhecidos na relação (B)	5.506.206,71	338.505,85	5.167.700,86
Obrigações trabalhistas (A) x Classe I arrolada (B)	656.314,13	—	656.314,13
Endividamento bancário contábil (A) x SCR/BACEN 05/2026 (B)	5.060.568,90	4.329.083,48	731.485,42
Instituições financeiras (A) x bancos na relação de credores (B)	5.060.568,90	5.476.101,82	(415.532,92)
Execução Cesca: relação de processos (A) x relação de credores (B)	161.929,02	196.625,90	(34.696,88)
Passivo fiscal escriturado (A) x relatório de 23/08/2026 (B)	163.800,45	175.612,91	(11.812,46)

Quadro 20 — Divergências identificadas entre fontes (R\$). Valores entre parênteses indicam que a fonte B supera a fonte A.

As três primeiras divergências são as materialmente relevantes e decorrem, todas, do mesmo ponto: a relação de credores não reflete a escrituração de fornecedores. A divergência frente ao SCR do Banco Central admite explicação parcial pela diferença de data-base (maio contra julho de 2026) e por o SCR não capturar encargos de mora contratados. A divergência do passivo fiscal é explicada pelo próprio relatório: o passivo escriturado não contempla juros de mora nem os débitos de IPVA, reconhecidos diretamente em despesa.

(e) Operações com partes relacionadas e terceiros

Rubrica	Saldo em 31/07/2026 (R\$)	Observação
Empréstimos a pessoas ligadas (ativo)	7.650,00	Recursos entregues ao sócio administrador; novo desembolso de R\$ 3.350,00 em 2026
AFAC — Junior Nespollo (passivo)	47.472,93	Sem deliberação societária de capitalização juntada
Empréstimo de terceiro — Ariane (passivo)	56.240,06	Ex-empregada, admitida em 25/11/2025 e desligada até ago/2026
Mútuos de pessoas físicas (relação de credores)	350.000,00	Julcinei Nespollo (R\$ 150.000,00), Rodinei Pegoraro (R\$ 130.000,00) e Celso Geremia (R\$ 70.000,00)
Adiantamentos de clientes (passivo)	471.552,77	Contraparte é a Cooperativa Central Aurora, também registrada em Clientes por R\$ 505.487,77

Quadro 21 — Operações com partes relacionadas e terceiros.

Os valores individualmente considerados não são materiais em face do passivo total, mas o conjunto merece acompanhamento: há recursos entregues ao sócio em período de crise declarada, mútuo de ex-empregada sem contrato juntado e registro simultâneo do mesmo cliente — a Cooperativa Central Aurora — como devedor de R\$ 505.487,77 e credor de R\$ 471.552,77 a título de adiantamento, o que sugere ausência de compensação entre as posições.

8.8 Conclusão econômico-financeira preliminar

Síntese econômico-financeira

Com a série completa de 2023 a julho de 2026, o diagnóstico se confirma e se precisa. A Requerente opera de forma contínua — o que a diligência in loco confirmou — e gera caixa operacional positivo em três dos quatro períodos analisados: EBITDA de R\$ 1,53 milhão em 2023, R\$ 1,31 milhão em 2025 e R\$ 771 mil nos sete primeiros meses de 2026. Simultaneamente, apresenta prejuízos recorrentes, patrimônio líquido negativo de R\$ 4.556.143,17, grau de endividamento de 150,0%, liquidez corrente ajustada de 0,25 e estrutura financeira do Tipo IV no Modelo Fleuriet. O endividamento concentra-se no curto prazo (84,4% do exigível) e deslocou-se dos bancos para os fornecedores, que hoje respondem por 53,1% do passivo exigível. O quadro é o de crise financeira instalada sobre operação em funcionamento. A escrituração, contudo, apresenta três distorções materiais ainda não conciliadas — a descontinuidade do exercício de 2024, a conta de adiantamentos a fornecedores e o ajuste de exercícios anteriores —, de modo que os saldos patrimoniais não podem, neste momento, ser tomados como medida definitiva da situação da empresa. A própria Recuperanda assumiu o compromisso de concluir essa conciliação na competência de agosto de 2026. Registra-se que a análise de viabilidade econômica não integra o objeto da constatação prévia (art. 51-A, § 5º, da LREF), sendo os elementos acima apresentados exclusivamente para informação do Juízo.

9. ENDIVIDAMENTO DECLARADO E SUA CLASSIFICAÇÃO

A relação de credores reestruturada, apresentada em 24/08/2026, arrola 42 créditos no total de R\$ 6.336.575,49, agora distribuídos nas classes do art. 41 da LREF:

Classe	Nº de créditos	Valor (R\$)	% do declarado
I — Trabalhista	—	—	0,0%
II — Garantia real	12	4.949.817,65	78,1%
III — Quirografária	14	1.270.012,00	20,0%
IV — ME e EPP	16	116.745,84	1,8%
TOTAL DECLARADO	42	6.336.575,49	100,0%

Quadro 22 — Passivo concursal declarado, por classe. Fonte: relação de credores de 24/08/2026.

Comparada à versão que instruiu a inicial, a relação evoluiu em forma: 16 credores antes classificados como quirografários foram reclassificados para a Classe IV, foram acrescentados endereços eletrônicos e regime de vencimentos, e a razão social de cada credor foi qualificada com CNPJ ou CPF. Em valor, a alteração é imaterial: o total passou de R\$ 6.335.765,49 para R\$ 6.336.575,49, diferença de R\$ 810,00 correspondente à atualização do crédito de Ronquese Distribuidora Ltda.

Os dez maiores créditos concentram R\$ 5.959.478,46, ou 94,1% do total declarado:

#	Credor	Origem	Valor (R\$)	% do total
1	Sicoob Maxicrédito (8 contratos)	Renegociação de financiamento de bens	3.889.525,93	61,4%
2	Banco Santander S.A.	Financiamento de bens	399.632,70	6,3%
3	Scania Banco S/A	Financiamento de bens	354.619,10	5,6%
4	Banco Itaucard (2 contratos)	Empréstimo bancário	281.394,63	4,4%

#	Credor	Origem	Valor (R\$)	% do total
5	Banco J. Safra S.A.	Financiamento de bens	261.609,66	4,1%
6	Posto MB Cesca Ltda	Execução judicial (combustível)	196.625,90	3,1%
7	Sicoob Maxicrédito	Repactuação de capital de giro	196.070,54	3,1%
8	Julcinei Nespollo (pessoa física)	Mútuo	150.000,00	2,4%
9	Rodinei Fiorelo Pegoraro (pessoa física)	Mútuo	130.000,00	2,1%
10	Posto Panembi	Combustível	100.000,00	1,6%
SUBTOTAL DOS DEZ MAIORES			5.959.478,46	94,1%

Quadro 23 — Concentração do passivo declarado.

Bancos e cooperativas de crédito respondem por R\$ 5.476.101,82, ou 86,4% do passivo declarado, sendo apenas o Sicoob Maxicrédito responsável por R\$ 4.085.596,47 (64,5%). Fornecedores de combustível, peças e manutenção somam R\$ 483.100,74 (7,6%); mútuos de pessoas físicas, R\$ 350.000,00 (5,5%); e honorários advocatícios contratuais, R\$ 27.372,93 (0,4%).

A divergência entre a relação de credores e a escrituração

O Relatório do Passivo elaborado pela própria Recuperanda em 24/08/2026, com data-base de 31/07/2026, identifica saldo de fornecedores de R\$ 7.265.047,51 e discrimina os doze maiores. O confronto com a relação de credores revela divergência material:

Fornecedor	Saldo contábil (R\$)	Na relação (R\$)	Diferença (R\$)
Posto MIME S.A. — FL 10	1.307.999,39	—	1.307.999,39
Posto MB Cesca Ltda	837.778,49	196.625,90	641.152,59
SIM Rede de Postos Ltda	785.526,63	21.500,00	764.026,63
Transmaroni Transp. Brasil Rodov.	710.000,00	—	710.000,00
Posto Mar das Pedras Ltda	632.763,86	—	632.763,86
Panebi Comércio de Combustíveis Ltda	322.554,83	100.000,00	222.554,83
Avião Comércio de Combustíveis Ltda	212.715,75	—	212.715,75
Comércio de Combustíveis Pastorello	173.922,52	—	173.922,52
Xaxim Autopeças Ltda	148.168,99	—	148.168,99
TRR Caçula Ltda	142.988,64	20.379,95	122.608,69
BR Implementos Rodoviários Ltda	122.000,00	—	122.000,00
BCA Companheiro Comércio de...	109.787,61	—	109.787,61
TOTAL DOS DOZE MAIORES	5.506.206,71	338.505,85	5.167.700,86

Quadro 24 — Confronto entre os doze maiores fornecedores escriturados e a relação de credores.

Sete dos doze maiores fornecedores não constam da relação de credores em nenhuma classe, entre eles o maior credor da escrituração — Posto MIME S.A., com R\$ 1.307.999,39. Nos cinco casos em que há correspondência, o valor arrolado é substancialmente inferior ao escriturado.

A Perícia não conclui, com os elementos disponíveis, se a divergência decorre (i) da inflação da conta Fornecedores pelas mesmas operações registradas em Adiantamentos, conforme a hipótese da Seção 8.7, (ii) da omissão de credores na relação do art. 51, III, ou (iii) da combinação de ambas. A resposta depende exatamente da conciliação que a Recuperanda declarou em curso. O que se registra objetivamente é que, enquanto ela não for apresentada, o universo de credores sujeitos à recuperação não pode ser considerado definido — o que tem consequência direta sobre a formação do quadro-geral de credores e sobre os quóruns de deliberação.

Quanto às datas de celebração dos principais contratos, a relação reestruturada passou a informar o regime de vencimentos (mensal, em todos os casos), mas não as datas de constituição de cada crédito.

Os instrumentos contratuais seguem não juntados. A informação deverá ser consolidada na fase de verificação de créditos (art. 7º da LREF), observada a data de corte do ajuizamento — 09/07/2026 —, conforme, aliás, recomenda o próprio Relatório do Passivo.

10. ENDIVIDAMENTO NÃO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL E QUADRO COMPARATIVO

O art. 49, § 3º, da LREF exclui dos efeitos da recuperação judicial o crédito do credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, preservando-se, contudo, a posse dos bens de capital essenciais à atividade empresarial durante o prazo de suspensão do art. 6º, § 4º.

O confronto entre a relação de credores e a Certidão do DETRAN/SC de 24/06/2026 revela incongruência de classificação em ambos os sentidos:

Credor	Classe atribuída	Gravame no DETRAN	Verificação
Sicoob Maxicrédito (8 contratos de financiamento de bens)	II	Sim — 8 veículos	Alienação fiduciária averbada; crédito, em princípio, não sujeito à RJ
Banco J. Safra S.A.	II	Sim — RXO4G60	Alienação fiduciária averbada
Banco Santander S.A.	II	Sim — RXP4G60	Alienação fiduciária averbada
Scania Banco S/A	II	Sim — GDF9D02	Alienação fiduciária averbada
Banco Volkswagen S/A	II	Sim — RXV8F95 e RXX1G75	Alienação fiduciária averbada
Banco Itaucard (2 contratos)	III	Sim — 3 veículos	Classificado como quirografário, mas há alienação fiduciária averbada e o SCR registra a operação como financiamento de veículos
Cresol Central Brasil	III	Sim — 2 veículos	O SCR classifica a operação como “outros empréstimos”; a natureza depende do instrumento, não juntado
Sicoob Maxicrédito (capital de giro)	III	Não	Classificação compatível

Quadro 25 — Confronto entre a classificação declarada e os gravames averbados.

Os créditos com alienação fiduciária confirmada no DETRAN/SC — os doze arrolados na Classe II mais os dois do Banco Itaucard — somam R\$ 5.231.212,28. Em princípio, e ressalvada a definição própria da fase do art. 7º, tais créditos não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial.

A complementação documental acrescentou um elemento relevante: o Relatório do Passivo de 24/08/2026 identifica, entre as operações escrituradas em instituições financeiras, contratos de FINAME e PRONAMPE. Se confirmada a presença de repasse de recursos oficiais, tais créditos também escapariam ao plano especial, por força da exceção expressa do art. 71, I, da LREF. Recomenda-se sua identificação individualizada.

Em atenção ao quesito de quadro comparativo entre créditos concursais e extraconcursais, apresentam-se dois cenários, ambos tomando por universo o passivo exigível contábil de 31/07/2026, de R\$ 13.673.175,21:

	Cenário 1 — R\$	Cenário 1 — %	Cenário 2 — R\$	Cenário 2 — %
Passivo concursal (sujeito à RJ)	6.336.575,49	46,3%	1.105.363,21	8,1%
Passivo extraconcursal (não sujeito)	7.336.599,72	53,7%	12.567.812,00	91,9%
PASSIVO EXIGÍVEL TOTAL	13.673.175,21	100,0%	13.673.175,21	100,0%

Quadro 26 — Quadro comparativo entre passivo concursal e extraconcursal, em dois cenários de classificação. Cenário 1 reproduz a classificação declarada; Cenário 2 incorpora o efeito do art. 49, § 3º.

A diferença entre os cenários é decisiva para o desenho do processo: no primeiro, a recuperação alcança pouco menos da metade do passivo; no segundo, apenas oito por cento. A definição compete à verificação de créditos, mas a Perícia registra que a documentação disponível — averbações no DETRAN, classificação das operações no SCR e a própria narrativa da petição inicial, que pede o reconhecimento da essencialidade de veículos justamente porque gravados por alienação fiduciária — aponta consistentemente para o segundo cenário.

Anote-se, por relevante, que nenhum dos dois cenários contempla os fornecedores escriturados e não arrolados (Quadro 24). Caso a conciliação confirme a existência desses créditos, o passivo concursal do Cenário 2 poderia elevar-se substancialmente, aproximando-se do Cenário 1 por caminho inteiramente diverso — não por créditos bancários com garantia, mas por créditos quirografários e de ME/EPP de fornecedores.

Registra-se, por fim, que a Requerente optou pelo plano especial dos arts. 70 e seguintes da LREF, cujo art. 71, I, exclui expressamente do seu alcance os créditos previstos nos §§ 3º e 4º do art. 49 — os mesmos créditos com alienação fiduciária — e os decorrentes de repasse de recursos oficiais. Sob essa modalidade, e mantida a classificação declarada, o plano abrangeria apenas R\$ 1.105.363,21.

11. PASSIVO FISCAL

A decisão do Evento 29 determinou expressamente a apuração do passivo fiscal da parte autora. O relatório detalhado exigido pelo art. 51, X, da LREF não instruiu a petição inicial, mas foi apresentado na complementação documental de 23 a 25 de agosto de 2026, acompanhado dos documentos-fonte: o Relatório de Situação Fiscal RFB/PGFN emitido em 23/08/2026 e a consulta de pendências da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina, de mesma data. A pendência do inciso X está, portanto, sanada, e a apuração que segue apoia-se em documento oficial e não mais em estimativa.

Classificação	Valor (R\$)	% do total
Débitos em situação DEVEDOR — competência 06/2026, vencimento em 20/07/2026 (IRRF e contribuições previdenciárias de segurados, patronais e de terceiros)	26.753,55	15,2%
Parcelamentos — parcelas em atraso (4 parcelas, em 2 parcelamentos)	9.270,55	5,3%
Parcelamentos com exigibilidade suspensa (2 parcelamentos)	104.564,47	59,5%
Débitos com exigibilidade suspensa — “A analisar / a vencer”, competência 07/2026	24.958,34	14,2%
SUBTOTAL — PASSIVO FISCAL FEDERAL	165.546,91	94,3%
SEFAZ/SC — IPVA do exercício de 2026 vencido (3 veículos)	10.066,00	5,7%
TOTAL DO PASSIVO FISCAL IDENTIFICADO	175.612,91	100,0%

Quadro 27 — Passivo fiscal identificado. Data-base 23/08/2026. Fonte: Relatório de Situação Fiscal RFB/PGFN e consulta de pendências SEFAZ/SC.

Do montante federal, R\$ 36.024,10 exigem atenção imediata — a soma dos débitos classificados como DEVEDOR (R\$ 26.753,55) e das parcelas de parcelamentos em atraso (R\$ 9.270,55). Os demais R\$ 129.522,81 encontram-se com exigibilidade suspensa, seja por parcelamento ativo, seja por ainda não haver decorrido o prazo de análise. Não foram detectadas pendências nos controles da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o que significa que nenhum débito federal está inscrito em Dívida Ativa da União. A Certidão Positiva com Efeitos de Negativa nº 863B.DFF9.E91B.36F6, emitida em 17/04/2026 e válida até 14/10/2026, é coerente com esse quadro.

Os quatro parcelamentos federais estão escriturados, mas por critério distinto do adotado pelo Fisco: a contabilidade registra o saldo devedor remanescente integral, desdobrado entre curto e longo prazo,

enquanto o relatório fiscal evidencia apenas as parcelas vencidas e o montante com exigibilidade suspensa. O confronto é o seguinte:

Parcelamento	PC (R\$)	PNC (R\$)	Total (R\$)	Situação na RFB em 23/08/2026
0211.00012.0002214675.26-02	6.095,63	—	6.095,63	1 parcela em atraso — R\$ 6.565,60
0211.00012.0034722776.26-02	8.547,02	14.580,16	23.127,18	Exigibilidade suspensa — R\$ 24.678,77
0211.00012.0052241260.26-20	17.271,45	33.679,23	50.950,68	3 parcelas em atraso — R\$ 2.704,95
0211.00012.0086686774.26-69	22.906,69	55.244,22	78.150,91	Exigibilidade suspensa — R\$ 79.885,70
TOTAL	54.820,79	103.503,61	158.324,40	—

Quadro 28 — Parcelamentos federais: saldo escriturado em 31/07/2026 e situação no relatório fiscal de 23/08/2026.

A escrituração das obrigações tributárias em 31/07/2026 totaliza R\$ 163.800,45 — R\$ 60.296,84 no passivo circulante e R\$ 103.503,61 no não circulante —, montante praticamente idêntico ao passivo fiscal apurado nos sistemas oficiais (R\$ 175.612,91), com diferença de R\$ 11.812,46 explicável pelas competências de julho e agosto ainda em curso e pelo IPVA estadual, que não transita pela conta de obrigações tributárias. A conclusão é relevante: ao contrário do que ocorre com as contas de fornecedores e de adiantamentos, **a conta de obrigações tributárias mostra-se conciliada com a realidade fiscal**, o que confere a essa rubrica grau de confiabilidade superior ao das demais rubricas analisadas na Seção 8.7.

No âmbito estadual, a consulta à SEFAZ/SC de 23/08/2026 aponta três débitos de IPVA do exercício de 2026, todos vencidos:

Placa	Referência	Vencimento	Valor (R\$)	Situação do veículo
MGQ4B15	IPVA — 3ª cota / 2026	10/07/2026	488,12	Parado por avaria (Seção 12)
QJH0A47	IPVA — cota única / 2026	31/07/2026	4.788,94	Conjunto nº 5 — em operação
QIZ6E47	IPVA — cota única / 2026	31/07/2026	4.788,94	Conjunto nº 4 — em operação
TOTAL			10.066,00	

Quadro 29 — Pendências de IPVA junto à SEFAZ/SC. Fonte: consulta de pendências de 23/08/2026.

Registra-se que dois dos três veículos com IPVA vencido integram conjuntos rodoviários em operação efetiva, o que expõe a Recuperanda a risco de retenção administrativa no curso da atividade — circunstância que recomenda tratamento prioritário, dado o valor reduzido do débito frente ao passivo total.

Não constam débitos junto ao Município de Xaxim/SC, sede da Requerente, nem débitos em aberto relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, conforme atestado no relatório apresentado. A conta “Tributos a recuperar” registra saldo de R\$ 730.735,39 em 31/07/2026 e permanece sem demonstrativo de composição ou de expectativa de realização, item que a Perícia mantém entre as recomendações.

Em síntese, o passivo fiscal de R\$ 175.612,91 corresponde a 1,3% do passivo exigível de R\$ 13.673.175,21 — proporção reduzida e atípica em empresa com passivo a descoberto, e que indica que a crise da Requerente não tem origem no inadimplemento tributário, mas no endividamento bancário e, mais recentemente, no endividamento junto a fornecedores.

Recorda-se, por fim, que as certidões de regularidade fiscal não são exigidas para o deferimento do processamento (art. 52 da LREF), mas o serão para a concessão da recuperação judicial (art. 57 da

LREF e art. 191-A do Código Tributário Nacional), ressalvada a adesão ao parcelamento específico dos arts. 10-A a 10-C da Lei nº 10.522/2002. Dado o montante modesto do passivo fiscal, a regularização antecipada é providência de baixo custo e alto impacto processual.

12. RELAÇÃO DE BENS E BENS ESSENCIAIS

O ativo não circulante da Requerente é composto, essencialmente, pela frota. Em 31/07/2026, o imobilizado registra custo histórico de R\$ 6.812.916,00 e depreciação acumulada de R\$ 5.247.296,23, resultando em valor contábil líquido de R\$ 1.565.619,77 — 23,0% do custo, indicador de frota contabilmente madura. Há, ainda, investimentos em cotas de capital de cooperativas de R\$ 11.038,22, realizável a longo prazo de R\$ 7.650,00 e estoques de pneus, peças e insumos de R\$ 15.450,68. Não houve aquisição nem baixa de imobilizado no período — o custo permanece inalterado desde 2025, e a variação do saldo líquido decorre exclusivamente da depreciação de R\$ 789.229,70 apropriada nos sete meses.

A Certidão do DETRAN/SC de 24/06/2026 registra 21 veículos em nome da Requerente, dos quais 19 com alienação fiduciária averbada e 2 sem gravame:

Instituição credora fiduciária	Cavalos	Carretas	Placas
Sicoob Maxicrédito	5	3	GJP2B00, MGQ4B15, QIZ6E47, QJH0A47, RYM0C27 (cavalos); QIN7G31, RYT5A57, SXD1E05 (carretas)
Banco Itaucard S.A.	1	2	QHC6G18 (cavalo); QIQ6J87, RXS1B12 (carretas)
Banco Volkswagen S.A.	1	1	RXV8F95 (cavalo); RXX1G75 (carreta)
Cresol Vanguarda	0	2	MGD4D45, RAB2B36 (carretas)
Banco J. Safra S.A.	1	0	RXO4G60 (cavalo)
Santander S.C.F.I.	1	0	RXP4G60 (cavalo)
Scania Banco S.A.	1	0	GDF9D02 (cavalo)
Sicoob Adm. de Consórcios	—	—	AKY3H75 (utilitário MMC L200 Triton)
Sem gravame	0	2	QJG5C47, RXX9E61 (carretas)
TOTAL — 21 veículos	10	10	Um utilitário não integra conjunto operacional

Quadro 30 — Frota registrada e respectivos gravames. Fonte: Certidão do DETRAN/SC de 24/06/2026.

12.1 Conjuntos operacionais confirmados na diligência

A diligência de constatação realizada em 24/08/2026 (Seção 15) permitiu, pela primeira vez no curso destes trabalhos, identificar individualmente os conjuntos rodoviários efetivamente em operação, sua destinação e o respectivo credor fiduciário. O quadro que segue consolida essa identificação e confronta-a com a certidão do DETRAN/SC:

#	Cavalo	Semirreboque	Destinação declarada e verificada	Credor fiduciário
1	RXO4G60	RAB2B36	Contêineres refrigerados — Itajai/SC ↔ unidades da Aurora Coop	J. Safra (cavalo); Cresol Vanguarda (carreta)
2	RXV8F95	RXX1G75	Contêineres refrigerados — Itajai/SC ↔ Aurora Coop	Banco Volkswagen (ambos)
3	RYM0C27	RXS1B12	Contêineres refrigerados — Itajai/SC ↔ Aurora Coop	Sicoob Maxicrédito; Banco Itaucard
4	QIZ6E47	QIN7G31	Contêineres refrigerados — Itajai/SC ↔ Aurora Coop	Sicoob Maxicrédito (ambos)
5	QJH0A47	QIQ6J87	Contêineres refrigerados — Itajai/SC ↔ Aurora Coop	Sicoob Maxicrédito; Banco Itaucard
6	RXP4G60	RXX9E61	Contêineres refrigerados — Itajai/SC ↔ Aurora Coop	Santander (cavalo); carreta sem gravame
7	QHC6G18	QJG5C47	Operação interna na unidade da Aurora Coop em Itajai/SC	Banco Itaucard (cavalo); carreta sem gravame

#	Cavalo	Semirreboque	Destinação declarada e verificada	Credor fiduciário
8	GDF9D02	ASA8E35 + ASA8E40	Bitrem — transporte de grãos no Mato Grosso do Sul	Scania Banco (cavalo); placas das carretas não constam do DETRAN/SC
9	GJP2B00	RYT5A57	Transporte de grãos no Mato Grosso do Sul	Sicoob Maxicrédito (ambos)
—	MGQ4B15	—	Parado — necessidade de reparo de motor (constatado in loco)	Sicoob Maxicrédito

Quadro 31 — Conjuntos rodoviários identificados na diligência de 24/08/2026 e confronto com os registros do DETRAN/SC.

Da leitura conjunta dos Quadros 30 e 31 extraem-se cinco registros objetivos:

- **a operação está concentrada em um único tomador.** Sete dos nove conjuntos servem à Cooperativa Central Aurora Alimentos — seis no transporte de contêineres entre Itajaí/SC e as unidades da cooperativa e um na movimentação interna da unidade de Itajaí. Os dois conjuntos restantes, empregados no transporte de grãos no Mato Grosso do Sul, também atendem, segundo o sócio administrador, a operações da mesma contratante. A concentração é fator de risco operacional que deve ser acompanhado pela Administração Judicial;
- **dois semirreboques em operação não constam dos registros da Requerente.** As placas ASA8E35 e ASA8E40, que compõem o bitrem tracionado pelo cavalo GDF9D02, não figuram na certidão do DETRAN/SC de 24/06/2026 nem na relação de bens que instruiu a inicial. A Perícia não se pronuncia sobre a titularidade — que pode decorrer de arrendamento, comodato ou aquisição posterior à certidão —, mas registra a necessidade de esclarecimento, com a juntada do respectivo documento de propriedade ou do instrumento de posse, por afetar tanto a relação de bens do art. 51, VI, quanto o eventual pedido de essencialidade;
- **duas carretas registradas não foram alocadas a conjunto.** Os semirreboques MGD4D45 (gravado em favor da Cresol Vanguarda) e SXD1E05 (gravado em favor do Sicoob Maxicrédito) constam do DETRAN/SC em nome da Requerente, mas não foram indicados na diligência como integrantes de nenhum dos nove conjuntos. Recomenda-se esclarecer sua localização e destinação atual;
- **um cavalo mecânico está fora de operação.** O veículo IVECO Stralis, placa MGQ4B15, foi encontrado no pátio da sede, desacoplado, aguardando reparo de motor (Fotografias 7 e 8). É também um dos três veículos com IPVA de 2026 vencido (Quadro 29). A imobilização de um dos dez cavalos mecânicos representa 10% da capacidade de tração instalada;
- **a estrutura física é do sócio, não da empresa.** O imóvel onde funcionam a sede administrativa e o pátio pertence ao sócio administrador (matrícula 13.002 do RI de Xaxim) e, segundo o relato colhido, encontra-se onerado por garantia real constituída em favor de instituição financeira para renegociar dívidas da própria Recuperanda (Seção 4.4). A Requerente não possui bens imóveis.

Persistem, ainda, as divergências numéricas sobre a frota já apontadas na análise documental e não esclarecidas na complementação: a petição inicial afirma, na página 3, que a frota é composta por “10 (dez) conjuntos de transporte, dos quais 09 (nove) encontram-se vinculados a contratos de financiamento garantidos por alienação fiduciária”; na página 14, refere “frota composta por 12 (doze) veículos destinados ao transporte de cargas”; a relação de frota arrola 16 veículos formando 9 conjuntos; e a certidão do DETRAN/SC registra 21 veículos. A diligência confirmou nove conjuntos em operação mais um cavalo parado — o que aproxima a realidade da afirmação de página 3, mas não elimina a necessidade de uma relação de bens única e conciliada.

12.2 Essencialidade dos bens

Quanto à essencialidade, a Perícia registra objetivamente: a Requerente é sociedade cuja atividade-fim é o transporte rodoviário de cargas; a frota constitui o instrumento material da prestação do serviço; os Conhecimentos de Transporte Eletrônico juntados demonstram utilização efetiva e continuada dos

conjuntos ao longo de todo o primeiro semestre de 2026; e a diligência de 24/08/2026 verificou, de forma direta, a chegada ao pátio do conjunto DAF de placas RXP4G60/RXX9E61 carregado com contêiner lacrado pela Aurora Coop, bem como a movimentação dos demais veículos por consulta ao sistema de rastreamento. Nesse sentido, os veículos qualificam-se como bens de capital utilizados no processo produtivo, na acepção adotada pela jurisprudência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina em caso análogo do mesmo setor:

In casu, a agravada é sociedade empresária que atua no transporte rodoviário de cargas. Logo, não há dúvida de que os bens oferecidos em garantia fiduciária integram a cadeia produtiva da devedora, e, nessa condição, qualificam-se como essenciais à sua preservação. TJSC, Agravo de Instrumento nº 5008958-36.2026.8.24.0000, 5ª Câmara de Direito Comercial, Rel. Des. Roberto Lepper, j. 24/06/2026

A decisão sobre a essencialidade, contudo, é matéria de mérito reservada ao Juízo e depende da análise individualizada de cada bem, razão pela qual a Perícia limita-se ao registro factual acima. Anota-se que o Quadro 31 fornece, agora, a base individualizada que antes não existia nos autos: destinação declarada e verificada de cada conjunto e respectivo credor fiduciário. Recomenda-se que, previamente à deliberação, a Recuperanda apresente demonstrativo de faturamento por conjunto operacional, que permita aferir a contribuição de cada bem para a geração de receita, e esclareça a situação das placas ASA8E35, ASA8E40, MGD4D45 e SXD1E05.

13. RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

A relação de empregados apresentada na complementação documental, emitida em 24/08/2026, registra 12 empregados ativos, com a seguinte distribuição por cargo:

Cargo (CBO)	Empregados	Salário-base mensal (R\$)	% da folha
Motorista de carreta (782510)	6	19.820,00	50,0%
Motorista (782510)	5	18.017,00	45,4%
Auxiliar administrativo (411005)	1	1.823,05	4,6%
TOTAL	12	39.660,05	100,0%

Quadro 32 — Quadro funcional por cargo. Fonte: relação de empregados — salário-base, emitida em 24/08/2026.

A estrutura é coerente com a operação verificada: 11 dos 12 empregados (91,7%) são motoristas, número compatível com os nove conjuntos rodoviários em atividade e com a necessidade de revezamento em rotas de longa distância. O pró-labore do sócio administrador, de R\$ 1.588,65 mensais, não integra a folha e é escriturado em conta própria.

O quadro funcional é recente e continua em renovação: cinco das doze admissões ocorreram no próprio exercício de 2026 — em 06/01, 24/03, 30/04, 10/07 e 25/08 —, esta última no dia seguinte ao da diligência. Contratar em meio ao pedido de recuperação judicial é indicativo objetivo de manutenção, e não de redução, da atividade. Comparado ao relatório de folha de 09/06/2026, que registrava 13 empregados, o quadro apresenta redução líquida de um posto, com três desligamentos e duas admissões no intervalo.

Há, contudo, um achado de gravidade que a complementação documental tornou explícito. A conta “Salários e Ordenados a Pagar” apresenta saldo de **R\$ 453.649,76** em 31/07/2026, contra folha-base mensal de R\$ 39.660,05. O saldo equivale, portanto, a **11,4 folhas de pagamento** — indicativo de acúmulo de remuneração vencida e não quitada que remonta a exercícios anteriores. No mesmo período, as obrigações trabalhistas e previdenciárias totais evoluíram de R\$ 328.203,14 em 31/12/2025 para R\$ 656.314,13 em 31/07/2026, alta de 100,0% em quadro funcional estável.

Rubrica	31/12/2025 (R\$)	31/07/2026 (R\$)	Variação
Salários e ordenados a pagar	137.169,30	453.649,76	+230,7%
Pró-labore a pagar	1.588,65	1.588,65	0,0%

Rubrica	31/12/2025 (R\$)	31/07/2026 (R\$)	Varição
Obrigações previdenciárias (INSS, FGTS e outras)	77.371,85	96.606,59	+24,9%
Provisões de férias e 13º com encargos	112.073,34	104.469,13	-6,8%
TOTAL — OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	328.203,14	656.314,13	+100,0%

Quadro 33 — Evolução das obrigações trabalhistas e previdenciárias. Fonte: ECD Livro nº 9 e balancete de 31/07/2026.

O confronto com a relação de credores é direto e não foi resolvido pela complementação: a relação reestruturada de 24/08/2026 continua a não arrolar **nenhum credor na Classe I**, embora a escrituração da própria Requerente registre R\$ 453.649,76 em salários vencidos e não pagos. Créditos derivados da legislação do trabalho sujeitam-se à recuperação judicial e ocupam a primeira classe do art. 41 da LREF, com limite de 150 salários mínimos por credor. A omissão, se confirmada, compromete a formação do quadro-geral de credores, a composição do voto por classe em eventual assembleia e — no plano especial dos arts. 70 e seguintes — a própria consistência do quadro, já que o art. 71, I, não exclui os créditos trabalhistas de seu alcance.

Recomenda-se, com prioridade, que a Recuperanda discrimine a composição da conta “Salários e Ordenados a Pagar” por empregado e por competência, identificando as verbas vencidas e não pagas, e complemente a relação de credores com a Classe I correspondente (art. 51, III e IV, da LREF). Recomenda-se, ainda, que a Administração Judicial acompanhe mensalmente a evolução dessa conta nos relatórios de atividades.

Registra-se, em sentido oposto e favorável à Requerente, que não constam débitos em aberto de FGTS (Seção 11), que a certidão eletrônica de ações trabalhistas do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, de 05/07/2026, é negativa, e que a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº 59525049/2026 igualmente nada aponta — o que indica inexistência de litígios trabalhistas ajuizados até aquelas datas.

Anota-se, por fim, divergência de menor porte a esclarecer: o termo de diligência consigna a presença de duas funcionárias na sede administrativa, ao passo que a relação de empregados registra uma única auxiliar administrativa. A diferença pode decorrer de prestação de serviços por terceiro ou de vínculo familiar não remunerado, e deve ser esclarecida.

14. REAIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO (ART. 51-A, §§ 5º A 7º)

14.1 Elementos documentais e materiais de atividade real

O § 5º do art. 51-A determina que a constatação prévia consista, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental. Diferentemente do estágio anterior destes trabalhos, a verificação agora combina elementos documentais e materiais, estes últimos colhidos na diligência de 24/08/2026:

Elemento	Verificação
Situação cadastral	CNPJ 32.382.730/0001-90 em situação ATIVA na RFB, confirmada no Relatório de Situação Fiscal de 23/08/2026; registro ativo na JUCESC
Estabelecimento	Verificado in loco em 24/08/2026: espaço com fachada, identificação visual própria e acesso independente da residência do sócio administrador, na Rua Adolfo Lunardi, nº 323, Xaxim/SC (Fotografias 1 a 3)
Estrutura administrativa	Sala administrativa em funcionamento, com estações de trabalho, equipamentos de informática e pessoal em atividade no momento da vistoria (Fotografia 4)
Quadro funcional	12 empregados ativos em 24/08/2026, dos quais 11 motoristas; cinco admissões no exercício de 2026, a última em 25/08/2026
Frota	21 veículos registrados no DETRAN/SC, organizados em 9 conjuntos rodoviários individualmente identificados na diligência (Quadro 31)
Atividade em curso	Chegada ao pátio, durante a própria diligência, do conjunto DAF de placas RXP4G60/RXX9E61 carregado com contêiner refrigerado FBIU 569754-0, lacrado pela Aurora Coop (Fotografias 9 e 10)

Elemento	Verificação
Rastreamento da frota	Consulta aos sistemas de rastreamento durante a vistoria confirmou os veículos em deslocamento ou vinculados às operações informadas; frota equipada com câmeras em tempo real e registro de eventos de condução
Documentos fiscais	Conhecimentos de Transporte Eletrônico e Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos, com emissões distribuídas ao longo de todo o 1º semestre de 2026
Clientes	Cooperativa Central Aurora Alimentos como tomador principal; também Everson Jorge Antunes EIRELI, GEO Logística Ltda e Ponto Sul International Business Ltda
Faturamento	R\$ 6.831.228,42 em 2025 e R\$ 3.516.560,40 de janeiro a julho de 2026, sem interrupção mensal
Movimentação bancária	Movimentação expressiva e contínua nas contas de depósitos à vista, concentrada nas cooperativas Sicoob Maxicrédito e Sicoob Transcredi
Custos operacionais	Centenas de fornecedores de combustível, peças e manutenção identificados no balancete analítico de 31/07/2026, com movimentação em todos os meses do período
Regularidade fiscal	Passivo fiscal de R\$ 175.612,91, sem inscrições em Dívida Ativa da União e sem débitos municipais ou de FGTS (Seção 11)

Quadro 34 — Elementos documentais e materiais indicativos de atividade real.

Conclusão do tópico: os elementos documentais e os elementos materiais colhidos in loco são convergentes entre si e com a atividade declarada. A Requerente encontra-se em plena atividade operacional. Não há qualquer indício de empresa inativa, de fachada ou paralisada.

14.2 Principal estabelecimento (art. 51-A, § 7º)

O § 7º do art. 51-A determina que, caso a constatação demonstre que o principal estabelecimento do devedor não se situa na área de competência do juízo, os autos sejam remetidos com urgência ao juízo competente.

A verificação — agora também física — aponta que o principal e único estabelecimento da Requerente situa-se na Rua Adolfo Lunardi, nº 323, Bairro Alvorada, Xaxim/SC, endereço que coincide integralmente em todas as fontes examinadas: contrato social, Certidão Simplificada da JUCESC, cartão CNPJ, Relatório de Situação Fiscal da RFB de 23/08/2026, relatórios de folha de pagamento, certidões judiciais e, por fim, a vistoria de 24/08/2026. Não há filiais registradas na JUCESC ou na RFB, tampouco estabelecimentos secundários identificados nos autos ou observados na diligência.

O Município de Xaxim integra a área de abrangência da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, razão pela qual não se identifica hipótese de aplicação do art. 51-A, § 7º, da LREF. Registra-se, para completude, que a operação de transporte é itinerante por natureza e alcança o Porto de Itajaí, as unidades da Aurora Coop e o Estado do Mato Grosso do Sul, o que não desloca o principal estabelecimento, assim entendido o centro de administração dos negócios. Registra-se, igualmente, que o imóvel-sede não pertence à Requerente, mas ao sócio administrador (Seção 4.4), circunstância que não afeta a competência, mas que é relevante para o dimensionamento do risco de continuidade.

14.3 Indícios de utilização fraudulenta (art. 51-A, § 6º)

O § 6º do art. 51-A autoriza o indeferimento da petição inicial caso a constatação prévia detecte indícios contundentes de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial. A Perícia examinou especificamente as hipóteses habitualmente associadas a esse juízo e registra:

Hipótese examinada	Resultado	Verificação
Empresa inativa ou de fachada	Afastada	Atividade real, contínua e verificada in loco em 24/08/2026 (Seções 14.1 e 15)
Transferência patrimonial relevante em período próximo ao pedido	Não identificada	Não houve aquisição nem baixa de imobilizado em 2025 e 2026; o custo permanece em R\$ 6.812.916,00, variando o saldo líquido apenas por depreciação

Hipótese examinada	Resultado	Verificação
Distribuição de lucros ou pró-labore desproporcional	Não identificada	Não houve distribuição de lucros nos períodos analisados; o pró-labore do sócio administrador é de R\$ 1.588,65 mensais
Credores fictícios	Não identificada	Os créditos arrolados estão vinculados a contratos, notas fiscais, títulos protestados e execuções judiciais identificáveis
Omissão de credores	Ponto de atenção	Doze maiores fornecedores escriturados somam R\$ 5.506.206,71 contra R\$ 338.505,85 na relação de credores; ausência integral da Classe I frente a R\$ 453.649,76 em salários vencidos (Seções 9 e 13)
Escrituração inverossímil ou descontínua	Ponto de atenção	Descontinuidade da escrituração no 2º semestre de 2024, conta de adiantamentos de R\$ 6.232.413,36 sem analítico e ajuste de exercícios anteriores de R\$ 1.685.331,74 sem evidenciação (Seção 8.7)
Bens não declarados do sócio	Ponto de atenção	Imóvel de matrícula 13.002 do RI de Xaxim, sede da própria Requerente, declarado no IRPF e não captado pela pesquisa cartorária juntada com a inicial (Seção 4.4)
Bens em operação sem registro	Ponto de atenção	Semirreboques de placas ASA8E35 e ASA8E40, em operação de bitrem, não constam da certidão do DETRAN/SC nem da relação de bens (Seção 12.1)
Operações com partes relacionadas	Ponto de atenção	Empréstimos a pessoas ligadas e crédito de R\$ 150.000,00 arrolado em favor de pessoa física com o mesmo sobrenome do sócio (Seções 5 e 8.7)

Quadro 35 — Exame das hipóteses do art. 51-A, § 6º.

Conclusão do tópico: não foram identificados indícios contundentes de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial. Os cinco pontos de atenção acima constituem, no estágio atual, deficiências de escrituração, de evidenciação e de completude da relação de credores e de bens — todas sanáveis mediante conciliação, esclarecimento e complementação documental —, e não autorizam juízo de fraude com os elementos disponíveis. A Perícia registra, contudo, que se trata de conjunto mais extenso do que o identificado na análise documental inicial, e que a persistência de omissões após o prazo de complementação deverá ser reavaliada sob a ótica do § 6º. Recomenda-se o acompanhamento sistemático desses pontos pela Administração Judicial nos relatórios mensais de atividades.

15. RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA DE CONSTATAÇÃO E VISTORIA IN LOCO

15.1 Objetivo e identificação

A diligência teve por objetivo verificar in loco as reais condições de funcionamento da Requerente, na forma do art. 51-A, § 5º, da Lei nº 11.101/2005, confrontando a realidade física do estabelecimento com os elementos documentais examinados nas seções anteriores.

Item	Informação
Data da diligência	24 de agosto de 2026
Endereço vistoriado	Rua Adolfo Lunardi, nº 323, Bairro Alvorada, Xaxim/SC, CEP 89.825-000
Estabelecimento	JUNIOR NESPOLLO TRANSPORTES LTDA — CNPJ 32.382.730/0001-90
Responsável pela condução	Dr. Paulo Henrique Martins Rodrigues, OAB/SP 453.011, integrante da equipe da Rodrigues & Zanchetta Administração Judicial
Representantes da Requerente presentes	Junior Nespollo, sócio administrador; Dra. Beatriz Marangoni Soccol, advogada habilitada nos autos
Registro fotográfico	10 imagens, reproduzidas no item 15.4
Documentação da diligência	Termo de Diligência lavrado em 24/08/2026 e relatórios extraídos dos sistemas de rastreamento da frota

Quadro 36 — Identificação da diligência.

15.2 Roteiro de verificação e resultado

O quadro abaixo reproduz os pontos que a Perícia havia definido como necessários à conclusão desta seção, com o respectivo resultado apurado:

#	Ponto verificado	Resultado	Observação
1	Existência do estabelecimento no endereço declarado, com identificação visual	Confirmado	Fachada e identificação própria "J Nespollo Transportes", com acesso independente da residência
2	Atividade observável compatível com o objeto social	Confirmado	Chegada de conjunto carregado com contêiner lacrado durante a vistoria
3	Estrutura administrativa em funcionamento	Confirmado	Sala administrativa equipada e em operação, com pessoal em atividade
4	Presença de empregados na sede	Confirmado com ressalva	Duas colaboradoras e o sócio administrador; a relação de empregados registra uma auxiliar administrativa (Seção 13)
5	Presença física dos conjuntos e conferência de placas	Confirmado com ressalva	Nove conjuntos identificados; placas ASA8E35 e ASA8E40 não constam do DETRAN/SC
6	Estado de conservação e existência de veículos parados	Confirmado	Frota em condição de uso; o cavalo MGQ4B15 está parado por avaria de motor
7	Existência de pátio próprio	Confirmado	Pátio anexo à sede, utilizado para estacionamento e acoplamento dos conjuntos
8	Sistemas de rastreamento e monitoramento	Confirmado	Consulta aos sistemas durante a vistoria; frota com câmeras e registro de eventos de condução
9	Confirmação da contratação vigente com a Aurora Coop	Confirmado	Contêiner lacrado pela contratante e destinação declarada de sete dos nove conjuntos
10	Existência de estabelecimentos ou bases não declarados	Não identificados	Estabelecimento único, coincidente com o endereço cadastral
11	Titularidade do imóvel-sede	Divergência	Imóvel pertencente ao sócio administrador, com garantia real constituída em favor de instituição financeira (Seção 4.4)
12	Apresentação da documentação do art. 51 solicitada na diligência	Parcialmente atendido	Complementação apresentada entre 24 e 25/08/2026; pendências remanescentes no Quadro 12

Quadro 37 — Roteiro de verificação in loco e resultados apurados.

15.3 Descrição do que foi observado

No dia 24 de agosto de 2026 realizou-se a diligência de constatação no estabelecimento da Requerente, conduzida pelo Dr. Paulo Henrique Martins Rodrigues, da equipe da Administração Judicial, e acompanhada pelo sócio administrador Junior Nespollo e pela advogada da Requerente, Dra. Beatriz Marangoni Soccol.

Quanto ao estabelecimento, constatou-se que a Requerente opera no endereço indicado na petição inicial. O imóvel corresponde também à residência do sócio administrador, tendo sido destinado cômodo específico às atividades administrativas da empresa. Verificou-se que o espaço possui fachada e identificação visual própria da Requerente, bem como acesso independente da residência. Segundo informado pelo sócio administrador, o imóvel encontra-se em seu nome e possui garantia real constituída em favor de instituição financeira, em operação realizada para renegociar dívidas anteriormente existentes da pessoa jurídica perante instituição bancária. No tocante à estrutura administrativa, verificou-se a presença de duas colaboradoras e do próprio sócio administrador, em atividade no momento da vistoria.

Sobre a origem da crise, o sócio administrador reafirmou a narrativa da petição inicial, atribuindo as dificuldades aos impactos da pandemia sobre o setor de transporte, à redução das exportações, à elevação das taxas de juros e ao custo dos financiamentos contratados para aquisição e manutenção da frota. As informações prestadas mostraram-se, em linhas gerais, compatíveis com a exordial e com o exame documental realizado na Seção 3.

Quanto à atividade operacional, foi esclarecido que a operação está concentrada na prestação de serviços à Aurora Coop. Seis conjuntos rodoviários destinam-se ao transporte de contêineres refrigerados entre Itajaí/SC e as unidades da contratante; um conjunto está dedicado à operação interna na unidade de Itajaí/SC; e dois conjuntos operam no transporte de grãos no Estado do Mato Grosso do Sul, um deles na configuração de bitrem. O cavalo mecânico de placa MGQ4B15 encontra-se parado, por necessidade de reparo de motor. A identificação individualizada dos conjuntos consta do Quadro 31.

No curso dos trabalhos, chegou ao pátio do estabelecimento o veículo DAF de placas RXP4G60/RXX9E61, que acabara de ser carregado com contêiner. Verificou-se que o contêiner — unidade refrigerada FBIU 569754-0, do tipo 45R1 — encontrava-se lacrado pela Aurora Coop, tendo sido informado que o lacre somente seria aberto na unidade de destino. A constatação permitiu verificar, de forma direta e não mediada por documento, a existência de atividade operacional em curso no momento da diligência.

Apurou-se, ainda, que os veículos possuem sistemas de rastreamento e monitoramento. Mediante consulta aos sistemas disponibilizados pela Requerente, verificou-se que os veículos integrantes da operação encontravam-se em atividade, em deslocamento ou vinculados às respectivas operações informadas. Os veículos contam também com câmeras de monitoramento em tempo real e com sistemas de registro de eventos de condução — fadiga do motorista, desatenção e situações correlatas —, o que evidencia controle operacional e gestão de segurança da frota. Os relatórios extraídos dos sistemas acompanham o Termo de Diligência.

Por fim, foi solicitada à patrona da Requerente a apresentação da documentação necessária à análise dos requisitos do art. 51 da LREF, tendo sido constatada, naquele momento, a ausência de parte dos documentos. A Recuperanda apresentou a complementação entre 24 e 25 de agosto de 2026, cujo conteúdo foi integralmente incorporado a este laudo e cujas pendências remanescentes estão consolidadas no Quadro 12.

15.4 Registro fotográfico

As imagens a seguir foram captadas durante a diligência de 24 de agosto de 2026, na sede da Requerente, com a anuência do sócio administrador presente ao ato.



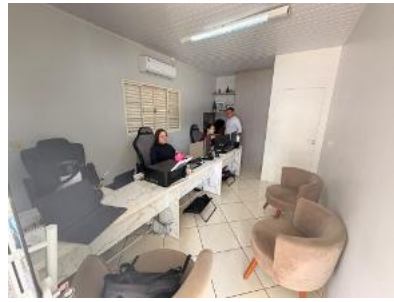
Fotografia 1 — Fachada do estabelecimento na Rua Adolfo Lunardi, nº 323, com identificação visual própria e acesso independente da residência.



Fotografia 2 — Segundo ângulo da fachada e da identificação visual, com o acesso ao pátio.



Fotografia 3 — Entrada do cômodo destinado às atividades administrativas da Recuperanda.



Fotografia 4 — Sala administrativa em funcionamento, com estações de trabalho e pessoal em atividade.



Fotografia 5 — Via lateral ao estabelecimento, com conjuntos rodoviários da Recuperanda estacionados.



Fotografia 6 — Pátio da sede: cavalos mecânicos identificados com a marca da Recuperanda e semirreboque com contêiner refrigerado.



Fotografia 7 — Cavalo mecânico IVECO Stralis, placa MGQ4B15, parado por necessidade de reparo de motor.



Fotografia 8 — Vista posterior do mesmo veículo (MGQ4B15), desacoplado, com a quinta roda à mostra.



Fotografia 9 — Conjunto DAF, placas RXP4G60/RXX9E61, chegando ao pátio carregado com contêiner durante a diligência.



Fotografia 10 — Traseira do semirreboque com o contêiner refrigerado FBIU 569754-0 (45R1), lacrado pela Aurora Coop.

15.5 Conclusão da diligência

Conclusão da vistoria de 24 de agosto de 2026

A diligência permitiu constatar que a JUNIOR NESPOLLO TRANSPORTES LTDA encontra-se efetivamente em funcionamento no endereço indicado na petição inicial, mantendo no local estrutura administrativa própria, com fachada e identificação visual, acesso independente da residência do sócio administrador e pessoal em atividade. No aspecto operacional, verificou-se atividade empresarial efetiva e em curso, comprovada de forma direta pela chegada, durante a vistoria, do conjunto DAF de placas RXP4G60/RXX9E61 carregado com contêiner refrigerado lacrado pela Aurora Coop, e corroborada pela consulta aos sistemas de rastreamento, que exibiram os demais veículos em deslocamento ou vinculados às operações informadas. Os bens declarados foram localizados e individualizados em nove conjuntos rodoviários, com as ressalvas do Quadro 31 quanto às placas ASA8E35 e ASA8E40 e quanto ao veículo MGQ4B15, parado por avaria. A estrutura observada é compatível com o porte, com o quadro funcional e com o faturamento declarados. Registra-se, como ressalva relevante, que o imóvel-sede não pertence à Requerente, mas ao sócio administrador, e encontra-se onerado por garantia real constituída para renegociar dívidas da própria pessoa jurídica.

16. CONCLUSÃO TÉCNICA

Diante de todo o exposto, e nos estritos limites do objeto da constatação prévia definido pelo art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, conclui-se:

16.1 Quanto às reais condições de funcionamento

A JUNIOR NESPOLLO TRANSPORTES LTDA exerce atividade empresarial real, regular e contínua no ramo de transporte rodoviário de cargas, há mais de sete anos, no endereço declarado em Xaxim/SC. A conclusão não repousa apenas em documentos: a diligência de 24 de agosto de 2026 verificou in loco o estabelecimento em funcionamento, a estrutura administrativa em operação, os conjuntos rodoviários no pátio e, de forma direta, a chegada de veículo carregado com contêiner lacrado pelo tomador principal. Somam-se a isso registros cadastrais ativos, quadro funcional de 12 empregados — dos quais 11 motoristas, com admissão mais recente em 25/08/2026 —, frota de 21 veículos organizados em nove conjuntos operacionais, emissão continuada de Conhecimentos de Transporte Eletrônico, faturamento mensal ininterrupto e movimentação bancária compatível com a operação declarada.

16.2 Quanto ao principal estabelecimento (art. 51-A, § 7º)

O principal e único estabelecimento situa-se em Xaxim/SC, dentro da área de competência deste Juízo, o que foi confirmado documental e fisicamente. Não há hipótese de remessa dos autos.

16.3 Quanto à regularidade e à completude documental

A complementação apresentada entre 24 e 25 de agosto de 2026 alterou substancialmente o quadro documental: das quinze providências antes recomendadas, oito foram integralmente atendidas — entre elas a relação de ações judiciais (art. 51, IX), o relatório detalhado do passivo fiscal (art. 51, X), as demonstrações de resultado de 2023 a 2026, a escrituração contábil completa do período e a relação de credores reestruturada nas classes do art. 41. A própria complementação, entretanto, ao ampliar a base documental examinada, revelou pendências antes não perceptíveis, de modo que a lista atualizada do Quadro 12 mantém quinze providências recomendadas — das quais três são materiais: a conciliação das contas de adiantamentos e de fornecedores, a complementação da relação de credores com os fornecedores escriturados e com a Classe I, e a nota explicativa do ajuste de exercícios anteriores.

16.4 Quanto à confiabilidade das demonstrações contábeis

As demonstrações fecham aritmeticamente e são internamente consistentes quanto aos totais patrimoniais, e a série completa de 2023 a julho de 2026 permitiu esclarecer a divergência de R\$ 107.325,02 antes apontada no resultado de 2024, que se revelou artefato de agregação de dois livros

com planos de contas distintos, e não erro contábil. Subsistem, porém, três distorções materiais: a descontinuidade do reconhecimento de receitas e custos no segundo semestre de 2024; a conta “Adiantamentos a fornecedores/terceiros”, de R\$ 6.232.413,36, sem analítico; e o ajuste de exercícios anteriores de R\$ 1.685.331,74 lançado a débito no patrimônio líquido sem trânsito pelo resultado e sem nota explicativa. Enquanto não conciliadas, os índices de liquidez e a composição do ativo circulante não podem ser tomados como medida fiel da situação patrimonial. Em sentido oposto, a conta de obrigações tributárias mostrou-se conciliada com os sistemas oficiais da Receita Federal, o que confirma que a deficiência é localizada e não generalizada.

16.5 Quanto à situação econômico-financeira

A Requerente apresenta geração operacional de caixa positiva — EBITDA de R\$ 1.530.631,45 em 2023, R\$ 1.310.921,77 em 2025 e R\$ 770.570,03 nos sete primeiros meses de 2026 — e, simultaneamente, prejuízos recorrentes, patrimônio líquido negativo de R\$ 4.556.143,17, grau de endividamento de 150,0%, liquidez corrente ajustada de 0,25 e estrutura financeira do Tipo IV no Modelo Fleuriet. O quadro caracteriza crise de natureza financeira instalada sobre operação em funcionamento. Reitera-se que a análise de viabilidade econômica não integra o objeto desta constatação e não fundamenta a conclusão (art. 51-A, § 5º).

16.6 Quanto ao passivo declarado e à sua classificação

O passivo concursal declarado é de R\$ 6.336.575,49, correspondente a 46,3% do passivo exigível contábil de 31/07/2026, de R\$ 13.673.175,21. Desse montante, R\$ 5.231.212,28 (82,6%) referem-se a créditos cujas garantias de alienação fiduciária estão averbadas no DETRAN/SC e que, em princípio, não se sujeitam à recuperação judicial (art. 49, § 3º), restando R\$ 1.105.363,21 efetivamente sujeitos. Em sentido inverso, doze fornecedores escriturados somam R\$ 5.506.206,71 contra apenas R\$ 338.505,85 reconhecidos na relação de credores, e não há qualquer credor arrolado na Classe I, embora a escrituração registre R\$ 453.649,76 em salários vencidos. A definição da natureza e da classe de cada crédito compete à fase de verificação (art. 7º da LREF), mas a Perícia registra que o passivo concursal real pode divergir significativamente, em ambas as direções, do valor declarado.

16.7 Quanto ao grupo econômico e à consolidação substancial

Não se identificou grupo econômico de fato ou de direito. Prejudicado o exame dos requisitos de consolidação substancial do art. 69-J da LREF.

16.8 Quanto ao passivo fiscal

O passivo fiscal identificado é de R\$ 175.612,91 na data-base de 23/08/2026 — R\$ 165.546,91 federais e R\$ 10.066,00 de IPVA junto à SEFAZ/SC —, dos quais apenas R\$ 36.024,10 estão em situação de inadimplência efetiva. Não há inscrições em Dívida Ativa da União, nem débitos municipais ou de FGTS. O montante corresponde a 1,3% do passivo exigível, o que confirma que a crise não tem origem tributária.

16.9 Quanto aos bens e à sua essencialidade

Os bens declarados foram localizados e individualizados: nove conjuntos rodoviários em operação, um cavalo mecânico parado por avaria e um utilitário, com valor contábil líquido de R\$ 1.565.619,77. Registra-se que a Requerente não possui bens imóveis e que o estabelecimento funciona em imóvel do sócio administrador, onerado por garantia real constituída para renegociar dívidas da própria pessoa jurídica. Permanecem a esclarecer as placas ASA8E35 e ASA8E40, em operação sem constar dos registros, e a destinação das carretas MGD4D45 e SXD1E05. A essencialidade é matéria de mérito reservada ao Juízo; a Perícia limita-se a registrar que a frota é o instrumento material da atividade-fim e que o Quadro 31 fornece, agora, a base individualizada para a deliberação.

16.10 Quanto ao enquadramento e ao plano especial

O porte registrado na JUCESC e na Receita Federal é o de microempresa, mas a receita bruta escriturada — R\$ 6.586.246,52 em 2023, R\$ 6.831.228,42 em 2025 e R\$ 6.448.646,58 nos doze meses encerrados em junho de 2026 — supera o teto de empresa de pequeno porte do art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006, mesmo aplicada a tolerância do § 9º-A. A exclusão do Simples Nacional em 31/12/2021, registrada no Relatório de Situação Fiscal da RFB, corrobora objetivamente esse desenquadramento. A Perícia registra o fato sem emitir juízo sobre o cabimento do plano especial, matéria reservada ao Juízo, e recomenda a intimação da Recuperanda para esclarecimento — anotando que, sob o plano especial, o art. 71, I, da LREF excluiria de seu alcance os créditos com alienação fiduciária, reduzindo a abrangência do plano a R\$ 1.105.363,21.

16.11 Quanto a indícios de fraude (art. 51-A, § 6º)

Não foram identificados indícios contundentes de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial. Os pontos de atenção registrados no Quadro 35 constituem deficiências de escrituração, de evidenciação e de completude das relações de credores e de bens, sanáveis mediante conciliação e complementação, e devem ser acompanhados pela Administração Judicial. A Perícia consigna, contudo, que a persistência dessas omissões após o prazo de complementação que vier a ser fixado deverá ser reavaliada sob a ótica do § 6º.

16.12 Recomendação ao Juízo

Manifesta-se a Perícia FAVORÁVEL AO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM RESSALVAS, presentes os pressupostos do art. 48 e comprovadas — documental e fisicamente — as reais condições de funcionamento da Requerente, ausentes indícios contundentes de utilização fraudulenta do instituto. Recomenda-se que o deferimento seja acompanhado de determinação para que a Recuperanda, em prazo fixado por este Juízo, (i) conclua e apresente a conciliação das contas de adiantamentos a fornecedores e de fornecedores nacionais, com demonstrativo analítico por beneficiário, conforme compromisso por ela assumida no Relatório do Passivo de 24/08/2026; (ii) complemente a relação de credores com os fornecedores escriturados e não arrolados e com os credores da Classe I, discriminando as verbas salariais vencidas por empregado e competência; (iii) apresente nota explicativa do ajuste de exercícios anteriores de R\$ 1.685.331,74 e esclareça a descontinuidade da escrituração no segundo semestre de 2024; (iv) junte a certidão da matrícula 13.002 do RI de Xaxim com os respectivos ônus e o instrumento da garantia real constituída sobre o imóvel-sede; (v) esclareça a situação dos semirreboques de placas ASA8E35 e ASA8E40 e a destinação das carretas MGD4D45 e SXD1E05; e (vi) esclareça a compatibilidade entre o porte de microempresa registrado e a receita bruta escriturada, para fins da opção pelo plano especial. Recomenda-se, por fim, o acompanhamento sistemático, nos relatórios mensais de atividades, da conciliação das contas apontadas na Seção 8.7, da evolução do passivo trabalhista e da regularização do passivo fiscal — este de montante reduzido e de regularização viável.

É o laudo, que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Concórdia / SC, 25 de agosto de 2026.

ERNANI PLUMER SANTOS PINTO

Contador — CRC/MT 016496/O-7

Auditor Independente CNAI 4492 — Técnico da Administração Judicial

RODRIGUES & ZANCHETTA CONSULTORIA LTDA

CNPJ 57.688.585/0001-00 — Perita nomeada (Evento 29)

Dra. Ana Cláudia Rodrigues Muller — OAB/SP 145.543